



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 114

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1964

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e tendo em vista a Resolução do Conselho Deliberativo na 692ª Sessão, de 25 de setembro de 1963, resolve:

Nº 101 — De acordo com o art. 135 da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e art. 3º do Decreto nº 50.524, de 3-5-61, conceder ao Consultor Jurídico, Hélio Kleber Fernandes Pinheiro, duas (2) diárias no valor de Cr \$14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros) cada, por sua viagem a Brasília —

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DF., nos dias 26 e 27 de maio de 1964, conforme Portaria nº 99, de 26-5-64. — Antônio Moreira Couceiro, Presidente.

PORTARIA DE 5 DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 102 — Designar o Almojarife, nível 16, Heraclito Cordeiro Seabra, o Contabilista, nível 16, Alcides Gregório Rodrigues e o Eletricista Instalador, nível 8, Wandmar Fernan-

des, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma comissão permanente, encarregada do exame do material permanente e de propor a baixa do considerado irrecuperável. — Antônio Moreira Couceiro, Presidente.

Apostilas

Nas portarias dos servidores abaixo enumerados, foram lavradas, em 1 de junho de 1964, as seguintes apostilas:

Portaria nº 99 — Abílio de Alva-remza Lessa Filho — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 20 de outubro de 1963, foi localizado na referência I do nível

17-B, da Série de Classes de Redator, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780 de 12-7-60, conforme portaria nº 50, de 15-4-64, publicada no Diário Oficial, Seção I — Parte II, de 20-5-64.

Portaria nº 159 — Natalício Saraiva — O servidor a quem se refere a presente portaria, foi readaptado no cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, código AF-402.9A, conforme Decreto de 14, publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 15-10-63.

Portaria nº 160 — Nery de Oliveira Torres — O servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 11 de fevereiro de 1964, foi localizado na referência I, do nível 10-B, da Série de Classes de Guarda, ex vi do art. 14, § 1º, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, conforme portaria nº 50, de 15-4-64, publicada no Diário Oficial, Seção I — Parte II, de 20 de maio de 1964.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, e tendo em vista o constante do Processo nº 68.308, de 1963, resolve:

Nº 459-A — I — Lotar no 17º Distrito Rodoviário Federal, o Escriturário Walter de Castro Pereira, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, com anterior exercício no 6º Distrito Rodoviário Federal.

II — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras do trecho João Monlevade (MG) — Vitória (ES) da BR-31, sediada em Vitória, criada pela Portaria do MVOP. nº 410, de 9 de outubro de 1963, o referido servidor, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de janeiro de 1964.

Nº 460 — I — Lotar no 17º Distrito Rodoviário Federal, o Escriturário Geraldo Magela Fortuna, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, com anterior exercício no 6º Distrito Rodoviário Federal.

II — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras do trecho João Monlevade (MG) — Vitória (ES) da BR-31, sediada em Vitória, criada pela Portaria do MVOP. nº 410, de 9 de outubro de 1963, o refe-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

rido servidor, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de janeiro de 1964.

Nº 461 — I — Lotar no 17º Distrito Rodoviário Federal, o Auxiliar de Engenharia Nível 13-B, Gerson Batista dos Santos, com anterior exercício no 6º Distrito Rodoviário Federal.

II — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras do trecho João Monlevade (MG) — Vitória (ES) da BR-31, sediada em Vitória, criada pela Portaria do MVOP. nº 410, de 9 de outubro de 1963, o referido servidor, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de janeiro de 1964.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 462 — Lotar na Delegação de Controle o Escrevente-Dactilógrafo Nível 7, Jorge Victor Marques da Silva, com anterior exercício no Serviço de Comunicações — Divisão de Administração.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do artigo 142, do Regimen-

to aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b", do artigo 6º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 463 — Exonerar a pedido, na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 26 de outubro de 1952, o Engenheiro Nível 18-B Ernesto Baron, do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 464 — Lotar na Divisão de Administração, o Técnico de Administração Nível 18, Saul Campos Severino da Silva, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de fevereiro de 1964.

— Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo número 71.456-63, resolve:

Nº 466 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras do Tre-

cho João Monlevade (MG) — Vitória (ES) da BR-31 (CEO-BR-31), criada pela Portaria do MVOP. nº 410 de 9 de outubro de 1963, o Desenhista José Anacleto Pôrto, amparado pela Lei nº 4.069-62, com anterior exercício no 4º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e VVVII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 467 — Conceder dispensa ao Engenheiro Nível 17-Edmundo Oyama Silva Lima, da função gratificada de Chefe da Seção de Orientação (S. C. E.-1), símbolo 3-F, do Serviço de Construção de Estradas da Divisão de Construção. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, e tendo em vista o constante do processo número 5.917, resolve:

Nº 468 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras do Trecho Feira de Santana (BA) — Russas (CE) da BR-13, (CEO-BR-13), criada pela Portaria do MVOP., nº 416, de 9 de outubro de 1963, o Desenhista Nivaldo Dutra Amorim, do Quadro do Pessoal, Parte Especial,

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Orçamento destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Imprensa Nacional do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do envelope vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,0 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser devidamente autenticados, recebidos, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre em anexo, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá preencher esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

com o nº 39 do Distrito Rodoviário Federal.

Nº 468 — Criar na jurisdição da Comissão Especial de Obras do trecho J. do Monte Verde (MG) — Vitória (ES), da BR-31, criada pela Portaria do M.V.O.P., nº 410, de 9 de outubro de 1953, um Escritório de Fiscalização com o prefixo EF-CO-0-31-3, sediado em Rio Casca — MG.

Nº 469 — Criar na jurisdição da Comissão Especial de Obras do trecho J. do Monte Verde (MG) — Vitória (ES), da BR-31, criada pela Portaria do M.V.O.P., nº 410, de 9 de outubro de 1953, um Escritório de Fiscalização com o prefixo EF-CO-0-31-3, sediado em Rio Casca — MG.

Nº 470 — Criar na jurisdição da Comissão Especial de Obras do trecho J. do Monte Verde (MG) — Vitória (ES), da BR-31, criada pela Portaria do M.V.O.P., nº 410, de 9 de outubro de 1953, um Escritório de Fiscalização com o prefixo EF-CO-0-31-3, sediado em Rio Casca — MG.

Nº 471 — Criar na jurisdição da Comissão Especial de Obras do trecho J. do Monte Verde (MG) — Vitória (ES), da BR-31, criada pela Portaria do M.V.O.P., nº 410, de 9 de outubro de 1953, um Escritório de Fiscalização com o prefixo EF-CO-0-31-3, sediado em Rio Casca — MG.

Nº 472 — Considerar dispensa ao Engenheiro Nível-17-A, Elvino Aguiar de Souza, da função de Chefe do Escritório de Fiscalização (EF-6-5), sediado em Rio Casca, na jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 473 — Considerar dispensa ao Engenheiro Nível-17-A, Elvino Aguiar de Souza, da função de Chefe do Escritório de Fiscalização (EF-6-4), sediado em Rio Casca, na jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.653, de 17 de

outubro de 1953, combinado com o artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.653, de 17 de outubro de 1953, e tendo em vista o conteúdo do Processo nº 61.714-63, resolve:

Nº 474 — Considerar dispensa ao Engenheiro Nível-17-A, Aílido Ferrago Colino, da função de Chefe de Residência (R-17-2), símbolo 1-P, sediada em Venda Nova, na jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.653, de 17 de outubro de 1953 e tendo em vista a resolução do C. E., exarada em 18 de fevereiro de 1964, no Processo nº 61.714-53, resolve:

Nº 475 — Extinguir o Escritório de Fiscalização EF-6-4, sediado em Manhauçu, sob a jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 476 — Extinguir o Escritório de Fiscalização EF-6-6, sediado em Rio Casca, sob a jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 477 — Extinguir a Residência R-17-2, sediada em Venda Nova-ES, sob a jurisdição do 17º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.653, de 17 de outubro de 1953, e tendo em vista o conteúdo do Processo nº 1.212-62, resolve:

Nº 478 — Considerar a dispensa da Comissão Especial de Obras do trecho J. do Monte Verde (MG) — Vitória (ES), da BR-31, criada pela Portaria do M.V.O.P., nº 410, de 9 de outubro de 1953, o Tesoureiro-Auxiliar de 2ª Classe, Sebastião Renato Azevedo, para prestar serviços junto à Comissão daquela Comissão.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe

conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.653, de 17 de outubro de 1953, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 43.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 479 — Dispensar o Técnico de Administração Nível 18, Aloysio Pereira da Silva, de Substituto do Chefe do Serviço de Orçamento da Divisão de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.653, de 17 de outubro de 1953, resolve:

Nº 481 — Remover "ex officio", o Auxiliar de Portaria Derly de Andrade de Avila, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, do 5º Distrito Rodoviário Federal, para a Administração Central — Divisão de Aproveitamento. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.653, de 17 de outubro de 1953 e tendo em vista o conteúdo do Processo nº 6.457-63, resolve:

Nº 482 — Lotar na Delegação de Controle a Escrivão-Datilógrafa Encida Elvira Guimarães Gonçalves, com anterior exercício no Serviço de Orçamento — Divisão de Administração.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do

artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.653, de 17 de outubro de 1953 e tendo em vista o conteúdo do Processo nº 10.156-64, resolve:

Nº 483 — Lotar na Divisão de Aproveitamento, o servidor Nelson Silva, amparado pela Lei nº 4.059-62, com anterior exercício, na Procuradoria Judicial.

Nº 484 — Lotar na Procuradoria Judicial, o Auxiliar de Portaria Nível 7, Alcyr José de Santa Ana, com anterior exercício na Divisão de Administração.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.653, de 17-10-58, combinado com a alínea "b", do artigo 6º do Decreto nº 43.127, de 19 de abril de 1960, resolve,

PR. 12.679-64

Nº 486 — Exonerar "ex officio", na forma do item II, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Dermeval de Souza Gusmão, do Cargo de Engenheiro Interino, Classe K, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 8.4.61, conforme Portaria nº 94, de 8.4.61, do Sr. Chefe da Comissão Especial de Construção das ER-5-BR-23.

Nº 487 — Exonerar, proleto, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Antônio Guilherme da Silveira e Silva, do Cargo de Engenheiro Interino, Classe K, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 10-10-60.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.653, de 17.10.58 tendo em vista a necessidade real de serviço, assim como o deslocamento funcional procedente do servidor e o constante do Processo nº 65.256-63, resolve:

Nº 488 — considerar a título provisório o Escriturário Nível 8, Epitácio

Harmes da Costa Pereira, substituto do Encarregado do Depósito Regional DR-7-6, do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, considerando que as medidas preconizadas no artigo 14, do Decreto nº 40.995-57, não foram na época própria integralmente cumpridas e tendo em vista o constante do Processo nº 31.211-63, resolve:

Nº 489 — Expedir a presente portaria declaratória, a Augusto de Souza, matrícula nº 1.015.789, que a partir de 1.3.57, passou a exercer a função de Ajudante, referência "10", da Tabela Especial de Mensalistas, por força do Decreto nº 40.995, de 21-2-57, publicada no D.O. de 1-3-57 e retificação constante do Decreto nº 48.976, de 29.9.60, publicada no D. O. de 9.11.60.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo número 6.055-64, resolve:

Nº 490 — Outorgar Poderes "ad judicia", para representar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em seus feitos, na jurisdição do 13º Distrito Rodoviário Federal, ao Advogado Luiz Carlos Urquiza Nobrega, amparado pela Lei nº 4.069-62.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo número 6.118-64, resolve:

Nº 491 — Outorgar poderes, "ad judicia", para representar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em seus feitos, na jurisdição do 13º Distrito Rodoviário Federal, ao Advogado Clovis Martins amparado pela Lei nº 4.069-62.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 8.512-64, resolve:

Nº 492 — Lotar na Divisão de Planejamento a Escrevente-Dactilógrafa Ruth Pereira Azevedo, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, com anterior exercício na Divisão de Administração — Contadoria Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 5.526-64, resolve:

Nº 493 — Remover a pedido, a Laborantista Solange Maria Soares Afonso, amparada pela Lei nº 4.069-62, do 2º Distrito Rodoviário Federal, para a Administração Central — Divisão de Pesquisas Tecnológicas.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 7.311-64, resolve:

Nº 494 — Remover a pedido, a Escrevente-Dactilógrafa, Judith Gonçalves de Lemos, amparada pela Lei número 4.069-62 da Comissão Especial de Construção da Rodovia Brasília-Acre (CE-BR-29), para o 1º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do processo nº 3.428-64, resolve:

Nº 495 — Remover, a pedido, a Escrevente-Dactilógrafa Nível 7, Vagandra de Souza Andrade, do 13º Distrito Rodoviário Federal, para o 4º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do processo nº 5.575-64, resolve:

Nº 496 — Remover a pedido, o Motorista José Braz de Almeida, do Quadro do Pessoal, Parte Especial do 17º Distrito Rodoviário Federal, para o 13º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 7.678-64, resolve:

Nº 497 — Remover ex officio, o Desenhista Nível 16, João Goulart de Souza Soares, do 7º Distrito Rodoviário Federal, para a Administração Central, com exercício no Serviço de Relações Públicas.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 3.033-64, resolve:

Nº 498 — Remover a pedido o Lanternaeiro Eulides Sanches dos Santos, amparado pela Lei nº 4.069-62, do 17º Distrito Rodoviário Federal, para a Administração Central — Divisão de Equipamento Mecânico.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo número 3.429-64, resolve:

Nº 499 — Remover, a pedido, a Escrevente-Dactilógrafa Maria Galvão de Mesquita Silva, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, do 13º Distrito Rodoviário Federal para o 4º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo número 6.397-64, resolve:

Nº 501 — Conceder dispensa ao Engenheiro, Nível 18-B, José Antonio de Sá Fortes, de Substituto do Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo número 3.537-64, resolve:

Nº 502 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração, Nível 12-A,

Nivaldo Silva Júnior, de Substituto do Chefe da Seção de Orçamento (SAD-1), do Serviço Administrativo Distrital, do 9º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo número 3.537-64, resolve:

Nº 503 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras da BR-35-Leste, no Estado do Paraná, criada pela Portaria do MVOP número 412, de 9-10-63, o Oficial de Administração, Nível 12-A, Nivaldo Silva Júnior, com anterior exercício no 9º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo número 3.478-64, resolve:

Nº 504 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras da BR-35-Leste, no Estado do Paraná, criada pela Portaria do MVOP número 412, de 9-10-63, o Engenheiro Douglas Flautz, amparado pela Lei nº 4.069-62, com anterior exercício na Comissão Especial de Obras da Rio-Bahia (CEORB), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1-1-64.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo número 3.464-64, resolve:

Nº 505 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras da BR-35-Leste, no Estado do Paraná, (CEO-BR-35-Leste), criada pela Portaria do M.V.O.P. nº 412, de 9-10-63, o Servidor Edmundo dos Santos Rocha, matrícula nº 2.156.863, amparado pela Lei nº 4.069-62, com anterior exercício na Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (CEORB), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1-1-64.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo número 3.478-64, resolve:

Nº 506 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras da BR-35-Leste, no Estado do Paraná, (CEO-BR-35-Leste), criada pela Portaria do M.V.O.P. nº 412, de 9-10-63, o Conductor de Topografia Edivaldo de Oliveira Filadelfo, amparado pela Lei nº 4.069-62; com anterior exercício na Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (CEORB), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de janeiro de 1964.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo número 6.255-64, resolve:

Nº 507 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras do tre-

cho Feira de Santana (BA)-Rus-sas (CE) da BR-13, sediada em Icó, criada pela Portaria do M.V.O.P. nº 412, de 9-10-63, o Escrevente-Dactilógrafo José Eudes Leal Nogueira, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, com lotação no 3º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo número 6.254-64, resolve:

Nº 508 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras do trecho Feira de Santana (BA)-Russes (CE) da BR-13 (CEO-BR-13), sediada em Icó, criada pela Portaria do M.V.O.P. nº 412, de 9-10-63, o Desenhista Luciano Fernando Leal Nogueira, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, com lotação no 3º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 3.443-64, resolve:

Nº 509 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras da BR-35 — Leste, no Estado do Paraná (CEO-BR-35 — Leste), criada pela Portaria do M.V.O.P. nº 412 de 9 de outubro de 1963, o servidor José Raimundo Gomes de Lima, matrícula nº 2.156.864, amparado pela Lei número 4.069-62, com anterior exercício na Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (CEORB), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de janeiro de 1964.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 3.453-64, resolve:

Nº 510 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras da BR-35 — Leste, no Estado do Paraná (CEO-BR-35 — Leste), criada pela Portaria MVOP nº 412, de 9 de outubro de 1963, o servidor Carmilton de Oliveira Santos matrícula nº 2.156.833, amparado pela Lei nº 4.069 de 1962, com anterior exercício na Comissão Especial das Obras da Rio — Bahia (CEORB), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de janeiro de 1964.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 1.651-64, resolve:

Nº 511 — I — Lotar no 10º Distrito Rodoviário Federal o Armazenista Nível 10, Vicente Moreira Pimenta, com anterior exercício na Administração Central — Divisão de Aproveitamento.

II — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras da BR-45, no Estado do Rio Grande do Sul, sediada em Passo Fundo, criada pela Portaria do MVOP nº 413, de 9 de outubro de 1963, o referido servidor.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe

conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 3.965-64, resolve:

Nº 512 — Conceder dispensa ao Engenheiro Nível 18-B José Gondim Maia da função gratificada de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D.), símbolo 4-F, do 3º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo nº 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do processo nº 5.324-64 resolve:

Nº 513 — Conceder dispensa ao Engenheiro Nível 18-B Milton Pina, da função gratificada de Assessor Técnico símbolo 1-F do Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do processo nº 59.875-63, resolve:

Nº 515 — Suspender por 30 (trinta) dias a forma do disposto no item I, do artigo 201, combinado com os artigos 202 e 205 todos da Lei número 1.711-52, o Guarda Rodoviário Octávio Ribeiro, matrícula nº 2.154.782, amparado pela Lei nº 4.069-62, por ter infringido o disposto no artigo 194, itens IV e VI e artigo 195 item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, devendo o contrato na presente portaria ser considerada o efetivo a partir de 1 de fevereiro de 1964.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º, do Decreto número 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 3.253-64, resolve:

Nº 516 — Demitir na forma do artigo 201, item V, combinado com o artigo 207, item II, parágrafo 1º, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Osni Figueiredo Moreira, matrícula nº 2.120.965, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função de Trabalhador, por ter infringido o disposto no artigo 194, itens I, II, IV, VI e VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b", do artigo 6º, do Decreto número 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 17.648-62, resolve:

Nº 517 — Aposentar na forma do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Waldemar da Costa Bezerra, matrícula nº 2.099.058, no Cargo de Motorista, do Quadro do Pessoal, Parte Especial.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado

pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto número 48.127 de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 37.854-63, resolve:

Nº 518 — Aposentar na forma do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Arthur Rodrigues da Rocha, matrícula nº 1.016.121, no cargo de Feitor Nível 5, do Quadro do Pessoal. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto número 48.127 de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 41.266-63, resolve:

Nº 519 — Aposentar na forma do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cláudio Pereira dos Santos, matrícula nº 1.603.569, no Cargo de Trabalhador, Nível 1, do Quadro do Pessoal.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958 combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto número 48.127 de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 520 — Exonerar na forma do item II, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Machado Faria, no Cargo de Engenheiro Interino, classe K, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 24 de julho de 1960.

Nº 521 — Exonerar na forma do item II, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Demosthenes Martins Filho, no Cargo de Engenheiro Interino, classe K, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 27 de novembro de 1960. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor Geral.

PORTARIAS DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 61.160-63, resolve:

Nº 1.944 — Dispensar a pedido, o Engenheiro Nível 17-A, Afonso Augusto Martins de Carvalho, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1962 e tendo em vista o constante do Processo nº 61.163-63, resolve:

Nº 1.950 — Dispensar a pedido, o Engenheiro Nível 17-A, Rodrigo Cruz Vieira, da função gratificada de Che-

fe do Serviço Técnico Distrital, símbolo 1-F, do 5º Distrito Rodoviário Federal. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor Geral.

PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1964

O Chefe do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 59.562, de 8 de maio de 1961 e tendo em vista o constante do Processo nº 31.144-63, resolve:

Nº 1-SP — Conceder por força de sentença prolatada em mandado de segurança a Assistente Social Rachel Augusta Pitta, a gratificação especial de nível universitário, na base de 20% de seus vencimentos devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de janeiro de 1961, cessando, de imediato, seus efeitos no caso de não ser reformada a sentença. — Idúnea Zancharias de Souza, Chefe do Serviço do Pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 40-64

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para fornecimento de materiais destinados à 1ª (primeira) etapa do sistema de abastecimento d'água da cidade de Macapá, Território Federal de Ouros de Saneamento.

As dezesseis horas do dia doze (12) de junho de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Das Moireira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Ayrton Manoel D'Avila pelos engenheiros Clóvis Mettre e Francisco José Teixeira Machado, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas, para fornecimento de materiais destinados à 1ª (primeira) etapa do sistema de abastecimento d'água da cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 50-64, publicado no Diário Oficial de vinte (20) de abril de mil novecentos e

sessenta e quatro, páginas nº 1.033 e 1.034.

As dezessete horas e quinze minutos (17:15), foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas Companhia Ferro Brasileira S.A. e Companhia Metalúrgica Barbára.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Companhia Ferro Brasileira S.A. Preço total do fornecimento: Cr\$ 261.349.934,90 (duzentos e sessenta e um milhões, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e noventa centavos), e não Cr\$ 261.349.078,10 (duzentos e sessenta e uma mil e trezentos e quarenta e nove mil, setenta e oito cruzeiros e dez centavos) como consta.

Preço de entrega: 60 (sessenta) dias corridos.

Observação: — Na proposta da firma do item 2.2 é de Cr\$ 21.916.124,00 tal do item 2.2 é de Cr\$ 21.916.124,00 (vinte e um milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e vinte e quatro cruzeiros), e não Cr\$ 21.915.237,50 (vinte e um milhões, novecentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros), como consta.

Companhia Metalúrgica Barbára

Preço total do fornecimento: Cr\$ 173.198.183,60 (duzentos e sessenta e três milhões, cento e noventa e oito mil, cento e oitenta e sete cruzeiros).

Preço de entrega: 90 (noventa) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e trinta e cinco minutos, autorizando-me, como secretário lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, dois de junho de mil novecentos e sessenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Octavio Dias Moireira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — Ayrton Manoel D'Avila, Procurador. — Clóvis Mettre. — Francisco José Teixeira Machado.

ATA 15º D.F.O.S. Nº 10-64

Ata da reunião da Comissão de Recebimento de propostas para execução dos serviços de canalização pluvial na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul. 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de que trata o Edital número 52.064, publicado no "Diário Oficial" nº 71, de 16 de abril de 1964, página 994, Seção I, Parte II.

As quinze (15) horas do dia vinte e oito (28) de maio de um mil novecentos e sessenta e quatro (1964), na sede do 15º Distrito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Rua Washington Luiz, oitocentos e quinze (815), reuniu-se a Comissão composta dos Engenheiros Telmo Thompson Flores — Ch. do Distrito, Leopoldino Aguiar Borges — Chefe do Serviço Técnico Distrital; Marcos Barth — Chefe da Seção de Saneamento Rural (STD-1) e José Luís Cardozo Sobral, Chefe do Serviço Administrativo Distrital servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para execução dos serviços de canalização pluvial na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de que trata o Edital nº 52-64, publicado no Diário Oficial

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES. Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciais, legislações, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral. Nº 83 — SETEMBRO — 1962 — PREÇO Cr\$ 300,00. NÚMEROS ATRASADOS: ATÉ O Nº 81 — Cr\$ 45,00 82 — Cr\$ 350,00. A VENDA: Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1. Agência I: Ministério da Fazenda. Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal.

nº 71 de 16 de abril de 1964, página 994, Seção I, Parte II.

As quinze horas e quinze minutos (15h15m) foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: Toniolo, Busnello & Cia. Ltda.; Construtora Japur & Cimento Ltda.; Companhia Construtora Nacional S. A.; Guaíba Obras Públicas S. A.; Construtora Continental de Rodovias S. A.; Construtora de Obras de Engenharia Ltda. e Sociedade de Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Verificando-se que as firmas acima se achavam regularmente inscritas na Concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos membros da Comissão e pelos concorrentes.

As propostas em resumo foram as seguintes:

Toniolo, Busnello & Cia. Ltda. — Preço total da obra: Cr\$ 174.188.000,00 (cento e setenta e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 700 (setecentos) dias corridos.

Construtora Japur & Cimento Ltda. — Preço total da obra: Cr\$ 167.125.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 90 (setecentos dias corridos).

Companhia Construtora Nacional S. A. — Preço total da obra: Cr\$ 169.869.000,00 (cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 23 (vinte e três) meses.

Guaíba Obras Públicas S. A. — Preço total da obra: Cr\$ 172.014.000,00 (cento e setenta e dois milhões, quatorze mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 700 (setecentos) dias corridos.

Construtora Continental de Rodovias S. A. — Preço total da obra: Cr\$ 172.375.000,00 (cento e setenta e dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 700 (setecentos) dias corridos.

Resumo da folha de pagamento de diárias referente ao mês de janeiro de 1964. — Proc. nº 4.893-64.

mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 700 (setecentos) dias corridos.

Construtora de Obras de Engenharia Ltda. — Preço total da obra: Cr\$ 174.907.000,00 (cento e setenta e quatro milhões, novecentos e sete mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 700 (setecentos) dias corridos.

Sociedade de Terraplenagem e Pavimentação Ltda. — Preço total da obra: Cr\$ 170.732.500,00 (cento e setenta milhões, setecentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros). Prazo para execução: 700 (setecentos) dias corridos.

Na proposta da firma **Toniolo, Busnello & Cia. Ltda.**, no subitem 1.8.1 não foi mencionada a quantidade.

O total do item 1.11 é de Cr\$ 2.405.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil cruzeiros) e não Cr\$ 24.050.000,00 (vinte e quatro milhões e cinquenta mil cruzeiros) como consta.

No item 1.16 o preço total da obra é de Cr\$ 152.543.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil cruzeiros) e não Cr\$ 174.188.000,00 (cento e setenta e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil cruzeiros) como consta.

Na proposta da firma **Construtora Continental de Rodovias S. A.** no subitem 1.8.1 não foi mencionada a quantidade.

e quarenta e cinco minutos (15h45m), encerrando a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos (15h45m), autorizando-me como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Porto Alegre, 28 de maio de 1964. — José Luís Cardozo Sobral. — Engenheiro **Telmo Thompson Flores.** — Engenheiro **Leopoldino Aguiar Borges.** — Engenheiro **Marcos Barth.**

Resumo da folha de pagamento de diárias referente ao mês de janeiro de 1964. — Proc. nº 4.893-64.

Resumo da folha de pagamento de diárias referente ao mês de fevereiro de 1964. — Processo nº 4.893-64.

Nome — Matrícula — Cargo ou Função	Total a pagar
	cr\$
João Vicente Portela Couto — 1.165.140 — Engenheiro Chefe do Distrito — 2.C	56.880,00
Ubiratan Zuccherelli — 2.195.172 — Engenheiro Chefe do S. T. D. 1-F	39.800,00
Hyton Wolf Valente — 2.095.173 — Engenheiro Chefe do S. T. D. 1 2-F	25.600,00
Demosthenes Barboza de Moraes — 1.332.741 — Tesoureiro 3.C	20.000,00
Amauri Beltrão Pontes — 2.135.109 — Engenheiro Chefe do S. T. D. 2 — 2.F	18.000,00
Enio Cunha — 2.022.269 — Chefe do S. T. D. 4 — 2-F	31.500,00
Mario Arthur Corrêa Gomes — 2.022.274 — Cond. Topografia — Nível 11.A	12.000,00
Jurandyr Dias Marzani — 2.135.125 — Trabalhador — Nível 1	6.400,00
Aristides José Borges — 2.135.130 — Trabalhador — Nível 1	6.400,00
João Leão — 2.135.135 — Trabalhador — Nível 1	6.400,00
Felcindo Alvares — 1.165.570 — Motorista 10-B	9.600,00
TOTAL	232.580,00

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento:

Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decreto número 50.524, de 3 de maio de 1961.

A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.07 — Diárias, constantes do orçamento do D.N.O.S. para 1964, aprovado pela Portaria nº 48, de 7.2.64.

Curitiba, 13 de março de 1964. — **Edenir Budal**, Chefe da Seção de Pessoal — Matrícula nº 2.049.182.

Resumo da folha de pagamento de gratificação pela prestação de serviços extraordinários referente ao mês de fevereiro de 1964. Proc. nº 4.893-64.

Nome — Matrícula — Cargo ou Função	Total a pagar
	cr\$
Feliciano Alvares — 1.165.570 — Motorista — Nível 10-B	14.590,00
Domingos Joaquim Antônio — 2.049.446 — Motorista — Nível 8-A	12.940,00
Zelmiro Joaquim Antônio — 2.075.025 — Motorista — Nível 8-A	12.660,00
Reinaldo Valença — 2.049.480 — Motorista — Nível 8-A	12.660,00
Antônio de Oliveira Pinto — 2.049.445 — Trabalhador, Nível 1	7.760,00
Genesis do Carmo Alcântara — 2.049.450 — Trabalhador, nível 1	7.600,00
Elizeu Carioca — 2.049.448 — Trabalhador, Nível 1	7.760,00
Aristides José Borges — 2.135.130 — Trabalhador, Nível 1	7.600,00
Raul Caetano Costa — 2.135.137 — Trabalhador — Nível 1	7.600,00
TOTAL	91.330,00

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento:

Art. 150, Item II, parágrafo 2º da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.11 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários, constantes do orçamento do D.N.O.S. para 1964, aprovado pela Portaria nº 48, de 7-2-64.

Curitiba, 18 de março de 1964. — **Edenir Budal**, Chefe da Seção de Pessoal — Matrícula nº 2.049.182.

Nome — Matrícula — Cargo ou Função	Total a pagar
	cr\$
João Vicente Portela Couto — 1.165.140 — Engenheiro Chefe do Distrito — 2.C	56.880,00
Ubiratan Zuccherelli — 2.195.172 — Engenheiro Chefe do S. T. D. 1-F	45.620,00
Expedito Fausto Dacheux Pereira — 1.887.768 — Engenheiro Chefe da da Residência de Capivari — 1.F	9.320,00
Amauri Beltrão Pontes — 2.135.109 — Engenheiro Chefe do S. T. D. — 2.F	22.400,00
Oswaldo Jorge — 2.049.183 — Procurador 3º	51.480,00
Wilton Wolf Valente — 2.095.173 — Engenheiro Chefe do S. T. D. 1 — 2-F	43.250,00
Enio Cunha — 2.022.269 — Chefe do S.T.D. 4 — 2-F	33.750,00
Mario Arthur Corrêa Gomes — 2.022.274 — Con. Topografia — Nível 11.A	18.000,00
Sebastião Brazílio Bueno — 2.049.211 — Artífice Manut. — Nível 6	15.600,00
Enando dos Passos Tavares — 2.135.132 — Trabalhador — Nível 1	9.600,00
Francisco Olivino de Camargo — 2.135.124 — Trabalhador — Nível 1	9.600,00
João Leão — 2.135.135 — Trabalhador — Nível 1	9.600,00
Raul Caetano Costa — 2.135.137 — Trabalhador — Nível 1	9.600,00
Domingos Joaquim Antônio — 2.049.446 — Motorista — Nível 8-A	12.000,00
Felcindo Alvares — 1.165.570 — Motorista — Nível 10-B	18.000,00
Zelmiro Joaquim Antônio — 2.075.025 — Motorista — Nível 8-A	6.000,00
TOTAL	370.700,00

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento:

Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Decreto nº 50.524, de 3.5.61.

A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.07 — Diárias, constantes do orçamento do D.N.O.S., para 1964, aprovado pela Portaria nº 48, de 7.2.64.

Curitiba, 18 de março de 1964. — **Edenir Budal**, Chefe da Seção de Pessoal — Matrícula nº 2.049.182.

Resumo da folha de pagamento de gratificação pela prestação de serviços extraordinários referente ao mês de fevereiro de 1964. Proc. nº 4.893-64.

Nome — Matrícula — Cargo ou Função	Total a pagar
	Cr\$
Feliciano Alvares — 1.165.570 — Motorista — Nível 10-B	14.590,00
Domingos Joaquim Antônio — 2.049.446 — Motorista — Nível 8-A	12.940,00
Admiral Joaquim Antonio — 2.075.025 — Motorista — Nível 8-A	12.660,00
Ronaldo Valença — 2.049.430 — Motorista — Nível 8-A	12.660,00
Antonio de Oliveira Pinto — 2.049.445 — Trabalhador, Nível 1	7.760,00
Edson Caricca — 2.049.448 — Trabalhador, Nível 1	7.760,00
Aristides José Borges — 2.135.130 — Trabalhador, Nível 1	7.600,00
Raul Caetano Costa — 2.135.137 — Trabalhador — Nível 1	7.630,00
TOTAL	83.570,00

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento:

Art. 150, Item II, parágrafo 2º da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.11 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários, constantes do orçamento do D.N.O.S. para 1964, aprovado pela Portaria nº 49, de 7-2-64.

Curitiba, 18 de março de 1964. — Edson Budal, Chefe da Seção de Pessoal — Matrícula nº 2.049.182.

Resumo da folha de pagamento de diárias referente ao mês de março de 1964. Processo nº 4.893-64

Nome — Matrícula — Cargo ou Função	Total a pagar
	Cr\$
João Vicente Portela Couto — matrícula nº 1.165.140, Engenheiro Chefe do Distrito — 2.C.	92.400,00
Ubiratan Zuccherelli — matrícula nº 2.195.172, Engenheiro Chefe do S.T.D. 1-F	92.400,00
Anauri Beltrão Pontes — matrícula nº 2.135.109 — Engenheiro Chefe do S.T.D. 2-F	24.640,00
Oswaldo Jorge — matrícula nº 2.049.183 — Procurador de Terceira	90.760,00
Demosthenes Barbosa de Moraes — matrícula nº 1.332.774, Tesoureiro 3-C	32.000,00
Hylton Wolf Valente — matrícula nº 2.195.173, Engenheiro Chefe do S.T.D. 1 — 2-F	93.400,00
Enio Cunha — matrícula nº 2.022.269 — Chefe do S.T.D. 4-2-F	93.750,00
Reinaldo Valença — matrícula nº 2.049.430, Motorista, nível 8-A	21.900,00
Mário Arthur Corrêa Gomes — matrícula nº 2.022.274, Cond. Topog., nível 11-A	7.500,00
Jurandyr Dias Marrazim — matrícula nº 2.135.125, Trabalhador, nível 1	5.900,00
Aristides José Borges — matrícula nº 2.135.130, Trabalhador, nível 1	6.000,00
Raul Caetano Costa — matrícula nº 2.135.137, Trabalhador, nível 1	5.000,00
Feliciano Alvares — matrícula nº 1.165.570, Motorista, nível 11-B	6.000,00
Total	497.850,00

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento:

Art. 125 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961.

A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.07 — Diárias constantes do orçamento do D.N.O.S. para 1964, aprovado pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964.

Curitiba, 13 de abril de 1964. — Edson Budal, Chefe da Seção de Pessoal, matr. nº 2.049.182.

Resumo da folha de pagamento de diárias referente ao mês de abril de 1964. Processo nº 4.893-64

Nome — Matrícula — Cargo ou Função	Total a pagar
	Cr\$
João Vicente Portela Couto — matrícula nº 1.165.140, Engenheiro de Obras de Saneamento	63.150,00
Ubiratan Zuccherelli — matrícula nº 2.195.172, Engenheiro de Obras de Saneamento	73.900,00
Fsp. Tito Fausto Dacheux Pereira — matrícula nº 1.687.763, Engenheiro de Obras de Saneamento	73.920,00
Oswaldo Jorge — matrícula nº 2.049.183, Procurador de Terceira Categoria	53.840,00
Hylton Wolf Valente — matrícula nº 2.195.173, Engenheiro de Obras de Saneamento	10.170,00
Enio Cunha — matrícula nº 2.022.269, Chefe do S.T.D. 4-2-F	93.750,00
José do Prado — matrícula nº 2.022.272, Cond. Topografia nível 11-A	15.000,00
Sebastião Bráulio Biero — matrícula nº 2.049.211 — Artífice de Manutenção, nível 6	7.200,00
Eduardo Cunha — matrícula nº 2.049.184, Artífice de Manutenção, nível 6	8.400,00
Jurandyr Dias Marrazim — matrícula nº 2.135.125, Trabalhador nível 1	10.000,00
Mário Arthur Corrêa Gomes — matrícula nº 2.022.274, Cond. Topografia, nível 11-A	6.000,00
Olavo Paul de Oliveira — matrícula nº 1.234.197, Auxiliar de Medicina, nível 7	6.000,00
Mário Majerek — matrícula nº 2.022.271, Oficial de Administração, nível 14-B	6.000,00
Válter Lima de Castro — matrícula nº 2.049.187, Feitor, nível 5	4.400,00
João Ayres Machado — matrícula nº 2.135.119, Feitor nível 5	4.000,00
Aristides José Borges — matrícula nº 2.135.130, Trabalhador, nível 1	4.000,00
João Maria de Lira — matrícula nº 3.049.452, Trabalhador, nível 1	4.000,00
Ivo Gonçalves Raffael — matrícula nº 2.135.133 — Trabalhador, nível 1	4.000,00
João de Andrade — matrícula nº 2.135.134, Trabalhador, nível 1	4.000,00
Amadeu da Graça — matrícula nº 2.049.444, Trabalhador, nível 1	7.000,00
Jorge Vicente da Graça — matrícula nº 2.049.456, Trabalhador, nível 1	7.000,00
Benigno Alves Fernandes — matrícula nº 2.135.131, Trabalhador, nível 1	7.000,00

Resumo da folha de pagamento de diárias referente ao mês de abril de 1964

Nome — Matrícula — Cargo ou Função	Total a pagar
	Cr\$
Martim Gervasi — matrícula nº 2.135.136, Trabalhador, nível 1	7.000,00
Domingos Joaquim Antônio — matrícula nº 2.049.446, Motorista, nível 8-A	12.000,00
Zelmito Joaquim Antônio — matrícula nº 2.075.025, Motorista, nível 8-A	12.000,00
Total	473.000,00

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento:

Art. 125 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961.

A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.07 — Diárias constantes do orçamento do D.N.O.S. para 1964, aprovado pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964.

Curitiba, 15 de maio de 1964. — Edson Budal, Chefe da Seção de Pessoal, matrícula nº 2.049.182.

Resumo da folha de pagamento de gratificação pela prestação de serviços extraordinários referente do mês de março de 1964.

-Processo nº 4.893-64.

Nome — Matricula — Cargo ou função	Total a pagar
	Cr\$
Felício Alvares — matricula nº 1.165.570 — Motorista — nível 10.B	14.590,00
Domingos Joaquim Antônio — matricula nº 2.049.446 — Motorista — nível 8.A	14.000,00
Zelmiro Joaquim Antonio — Matricula nº 2.075.025 — Motorista — nível 8.A	14.000,00
Reinaldo Valença — matricula nº 2.049.480 — Motorista — nível 8.A	14.000,00
Genésio do Carmo Alcântara — matricula nº 2.049.450 — Trabalhador, nível 1	14.000,00
Elizeu Carlioca — matricula nº 2.049.448 — Trabalhador — nível 1	14.000,00
Aristides José Borges — matricula nº 2.135.130 — Trabalhador — nível 1	14.000,00
Raul Caetano Costa — matricula nº 2.135.137 — Trabalhador — nível 1	14.000,00
Ernando dos Passos Tavares — matricula nº 2.135.132 — Trabalhador — nível 1	15.000,00
T O T A L	126.590,00

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento:

Art. 150, item II, § 2º da Lei 1.711, de 28.10.52.

A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.11 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinários, constantes do orçamento do D.N.O.S. para 1964, aprovado pela Portaria nº 48, de 7.2.64.

Curitiba, 13 de abril de 1964 — Edenir Budal, Chefe da Seção de Pessoal, Matricula 2.010.182.

Resumo da folha de pagamento de gratificação pela prestação de serviços extraordinários referente ao mês de abril de 1964.

Processo nº 4.893-64.

Nome — Matricula — Cargo ou função	Total a pagar
	Cr\$
Felício Alvares — matricula nº 1.165.570 — Motorista — nível 10.B	14.590,00
Zelmiro Joaquim Antonio — matricula nº 2.075.025 — Motorista — nível 8.A	14.000,00
Reinaldo Valença — matricula nº 2.049.480 — Motorista — nível 8.A	14.000,00
Antônio de Oliveira Pinto — matricula nº 2.049.445 — Trabalhador — nível 1	14.000,00
Genésio do Carmo Alcântara — matricula nº 2.049.450 — Trabalhador — nível 1	14.000,00
Elizeu Carlioca — matricula nº 2.049.448 — Trabalhador — nível 1	14.000,00
Aristides José Borges — matricula nº 2.135.130 — Trabalhador — nível 1	14.000,00
Raul Caetano Costa — matricula nº 2.135.137 — Trabalhador — nível 1	14.000,00
Ernando dos Passos Tavares — matricula nº 2.135.132 — Trabalhador — nível 1	15.000,00
T O T A L	126.590,00

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento:

Art. 150, item II, § 2º da Lei 1.711, de 28.10.52.

A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.11 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários constantes do orçamento do D.N.O.S. para 1964, aprovado pela Portaria nº 48, de 7.2.64.

Curitiba 15 de maio de 1964. — Edenir Budal, Chefe da Seção de Pessoal — Matricula 2.049.182.

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 45

O Procurador Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Procurador de 3ª Categoria, Petrônio Pereira Lima, do Serviço de Contencioso da PGE., para, na qualidade de representante do DNOS, comparecer ao 12º DFOS a fim de coibir elementos para contestar a ação ordinária de indenização proposta por Miguel Rodrigues Maldonado no Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Nacional em São Paulo. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1964. — José André, Procurador Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.893, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 31-DG — Conceder, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo de nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o parágrafo único do artigo 8º, do supracitado Decreto nº 50.562-61, aos servidores abaixo relacionados desta Autarquia, a gratificação especial de nível universitário, a partir dos respectivos exercícios nos cargos, nas percentagens indicadas: — Engenheiros de Portos e Vias Navegáveis, 3ª Classe Interinos (25%); Heitor Castelo Branco Filho — 27.2.64; Carl Vicente Lamer — 3.3.64; Amadeu Martins —

3.3.64; Alvaro Emiliano Castor Monteiro — 1.4.64; José Guimarães Braga — 3.3.64; Carlos Heitor Miranda de Faria — 26.2.64; José Carlos Mello Rego — 12.3.64; Carlos Alberto Barbosa Freesz — 3.3.64; Francisco Ubirajara de Oliveira — 28.2.64; Hildebrando de Araujo de Goes Filho — 26.2.64; José Leni Krusser 9.3.64; Clovis Soares Dutra Filho — 20.2.64; Wagner de Souza Antonio — 25.2.64; Jayme Herchenhorn — 19.2.64; Martins da Cunha Penna Furme — 25 de fevereiro de 1964; Marco Antonio de Paiva — 20.2.64; Ramon Nóbrega — 3.3.64; Iza Rondon de Lima Verde — 25.2.64; Economista 17.A (20%), Interino; Carlos Ezequiel Dias — 16 de fevereiro de 1964; Atualizados 17-A (20%), Interino; Rui Castor de Menezes — 20.3.64; José Lourenço de Araújo Mota — 29.3.64. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 2 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.893, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 322-DG — Conceder, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo de nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o parágrafo único do artigo 8º, do supracitado Decreto nº 50.562-61, ao servidor abaixo relacionado desta Autarquia, a gratificação especial de nível universitário, a partir do respectivo exercício no cargo, na percentagem indicada: — Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, 3ª Classe Interino (25%); Joaquim José Martins Soares, que tomou posse e exercício em 18.3.64 — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO BR/Nº 9 DE 25 DE MAIO DE 1964

O Major Interventor da Superintendência de Política Agrária, em Brasília, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Excluir da lotação do Gabinete da Presidência, em Brasília, a funcionária Yeda Manot Sarrat, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7-A, a partir de 4 de maio de 1964. — Emygdio de Paula, Major-Interventor da SUPRA em Brasília.

ORDEM DE SERVIÇO Nº BR-10 DE 25 DE MAIO DE 1964

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), em Brasília, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1.716-64, resolve: Dispensar, a partir desta data, José Inácio de Menezes, das funções de Motorista, temporário, com base no item II, do art. 482 da Consolidação de Paula, Major-Interventor da SUPRA em Brasília.

ORDEM DE SERVIÇO Nº BR-11 DE 25 DE MAIO DE 1964

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA) em Brasília, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Altir Souza Mala para exercer as atribuições de Assessor desta Interventoria em Brasília, garantindo-lhe as vantagens inerentes a este cargo, fixadas na Resolução nº

9-63, do Conselho de Administração da SUPRA.

2. A presente Ordem de Serviço vigorará a partir de 1º de maio de 1964. — Emygdio de Paula, Major-Interventor da SUPRA em Brasília.

Apostila

Na Portaria nº 1.807, de 27-4-64, referente a Nicandro de Faria e Silva, Procurador de 3ª Categoria, foi feita a seguinte apostila: "Na presente portaria onde se lê: ... dispensar ... leia-se: ... conceder dispensa a ..."

DESPACHO DO MAJOR INTERVENTOR DA SUPRA EM BRASÍLIA

Nos processos BR-1.405 e 1407-64 em que Albenes da Cruz, ex-servidor temporário desta Superintendência requer as vantagens previstas na CLT, em virtude de haver sido dispensado, bem como solicita passagens para retornar ao seu Estado de origem, foi exarado o despacho: "Indefiro a solicitação do Sr. Albenes da Cruz. A SDP para comunicar e arquivar".

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE JUNHO DE 1964

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA) em Brasília, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº BR-12 — Designar José Sebastião Cerqueira Lima Rocha, Oficial de Migração, nível 13-B, para responder pelo expediente do Pêlo de Colocação de Brasília, em vaga decorrente da dispensa de Jerônimo Leal de Castro.

2. A presente Ordem de Serviço vigorará a partir de 1º de junho de 1964. — Emygdio de Paula, Major,

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Farmácia

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1964

O Diretor da Faculdade Nacional de Farmácia, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 4 — Tendo em vista a indicação do Titular da Cátedra de Química Orgânica e Biológica, aprovada pela Congregação em sessão de 10 de março corrente, designar o Professor de Ensino Superior EC-502-18 da P.P. do QEP, da U.B., Doutora Alice Terra Dias D'Assunção, em exercício na referida Cátedra, para reger, durante o ano letivo de 1964, a disciplina de Análise Orgânica e Funcional, da mesma Cátedra, da 1ª série do curso de graduação da Faculdade Nacional de Farmácia, mediante a gratificação mensal de Cr\$ 17.000,00 (dezanove mil cruzeiros), nos termos da resolução número 3-64 do Conselho de Curadores da U.B., devendo a conta correr à conta da Verba 1.1.06, inciso 10, do vigente Orçamento. — Professor *Luiz Lesieur de Faria*, Diretor.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1964

O Reitor em Exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo número 3.895-64, da Reitoria, resolve:

Nº 694 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º alínea "b" do Decreto número 5.032 de 27 de dezembro de 1939 à Escrevente-Datilógrafa, AF-204.7, Interina, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Heloisa Helena Teixeira de Carvalho, mat. número 2.024.413, lotada e com exercício na Faculdade de Arquitetura, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Faculdade, durante o período compreendido entre 24 de março e 22 de abril de 1964.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.06 do orçamento interno daquela Faculdade, para o exercício de 1964. — *Luiz Lesieur de Faria*, Reitor em exercício.

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1964

O Reitor em Exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo número 4.608-64, da Reitoria, resolve:

Nº 747 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, à Correntista, AF-203.7, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Syria Baptista Duara, matrícula nº 1.528.990, lotada e com exercício na Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Divisão, durante cento e vinte (120) dias interpolados em 1964, a contar de 1º de abril.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.06 do orçamento interno da Reitoria, para o exercício de 1964. — *Luiz Lesieur de Faria*, Reitor em exercício.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 1964

O Reitor em Exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada através da portaria nº 127, de 30 de janeiro de 1963, da Diretoria da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, e tendo em vista o que consta do processo nº 12.522-62, da Reitoria, resolve:

Nº 784 — Declarar que a gratificação especial de nível universitário, concedida através da portaria coletiva nº 1.330, de 22 de agosto de 1961, desta Reitoria, ao Professor Catedrático, FC-531, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente, do qual o Ministério José Rafael Alves de Azevedo Junior, matrícula nº 1.615.337, vinculado à cátedra de Mineralogia e Petrologia da Faculdade de Filosofia, desta Universidade, deve ser calculada na base de vinte e cinco por cento (25%) do respectivo vencimento, e não como consta daquele ato, visto ser possuidor de diploma de Engenharia Civil. — *Luiz Lesieur de Faria*, Reitor em exercício.

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1964

O Reitor em Exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 1.620-64, da Reitoria, resolve:

Nº 813 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Mestre de Obras, P-1202-13.B do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Dorizto Esteves Nunes, matrícula nº 2.024.851, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, desta Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários ao Instituto de Pesquisas Hidráulicas, da mesma Universidade, durante cento e vinte (120) dias interpolados em 1964.

O Reitor em Exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.629-64, da Reitoria, resolve:

Nº 814 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Bibliotecário, EC-101.16.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, Breno Dutra, matrícula número 1.971.498, lotado e com exercício na Faculdade de Farmácia de Porto Alegre, desta Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Faculdade, durante os períodos compreendidos entre 13 de março e 11 de abril, 13 de abril e 12 de maio, 14 de maio e 12 de junho, e 15 de junho e 14 de julho de 1964.

A despesa deverá ocorrer à conta da rubrica 1.1.06 do orçamento interno daquela Faculdade, para o exercício de 1964. — *Luiz Lesieur de Faria*, Reitor em exercício.

PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 1964

O Reitor em Exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8, item III, do Decreto número 51.893, de 8 de abril de 1963, e tendo em vista o que consta do processo nº 21.527-62, da Reitoria, resolve:

Nº 832 — Conceder, ao Enfermeiro Auxiliar, P-1706.8, João Guaberto Belmonte matrícula nº 1.032.040, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária, da mesma Universidade a partir de 14 de fevereiro de 1964, conforme § 1º do artigo 3º, do Decreto número 51.893, de 8 de abril de 1963, o abono de 20% sobre os vencimentos do cargo efetivo ocupado pelo mesmo funcionário, previsto no artigo 18, da Lei nº 4.669, de 11 de junho de 1962, por ter preenchido em 14 de fevereiro de 1964, os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 176, item II da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952. — *Luiz Lesieur de Faria*, Reitor em exercício.

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1964

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 17.617-63, da Reitoria, resolve:

Nº 994 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b" do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, à Auxiliar de Bibliotecário, EC-102.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Lahyr Therezinha Flávio Hubert, matrícula número 1.072.743, com exercício no Instituto de Física, da mesma Universidade, e gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços ex-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente do Instituto no uso das suas atribuições, e considerando a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, constante da exposição de motivos nº 304, do D'ASP, resolve:

Nº 57.631 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado João Gonzaga Neto, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual da Guanabara.

Nº 57.632 — Nomear, em caráter efetivo o concursado Jacuino Viotti Fernando, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 57.633 — Nomear, em caráter efetivo o concursado Jeremias da Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 57.634 — Nomear, em caráter efetivo o concursado Henrique Antônio Pereira Dias, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual na Guanabara.

traordinários àquela Instituto, durante os períodos compreendidos entre 10 de março e 7 de maio e 9 e 18 de maio de 1964.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.06 do orçamento interno daquele Instituto, para o exercício de 1964. — *José Carlos Fonseca Milano*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faculdade Fluminense de Odontologia

PORTARIA DE 2 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 4 — Designar a Instrutora de Ensino Superior, nível 13 (Código EC-504-16), Lea Faria de Souza, matrícula nº 2.055.640, lotado nesta Faculdade e com exercício na cátedra de Anatomia, para executar trabalho de Educação na cidade de ... — *Gentil Achilles Viças*, Diretor.

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 5 — Designar o Assistente de Ensino Superior, nível 17 (Código EC-503-17), Pedro Ribeiro da Silva, matrícula nº 2.038.491, lotado nesta Faculdade e com exercício na 1ª Cátedra de Prótese Dentária, para executar trabalhos de Radiologia na citada Cátedra.

Nº 6 — Designar o Assistente de Ensino Superior, nível 17 (Código EC-503-17), Diney Soares Ether, matrícula nº 1.034.496, lotado nesta Faculdade e com exercício na Cátedra de Clínica Odontológica, para executar trabalhos de Radiologia na citada cátedra. — *Gentil Achilles Viças*, Diretor.

Nº 57.635 — Nomear, em caráter efetivo o concursado Erico Elmo, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 57.636 — Nomear, em caráter efetivo o concursado Eloy das Chagas Noronha, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 57.637 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Antônio da Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 57.638 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Antônio Ribeiro, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 57.639 — Nomear, em caráter efetivo o concursado Aliterado de Jesus, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 57.640 — Nomear, em caráter efetivo o concursado Alvaro da Silva Oliveira, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 57.641 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Helichia Maximiana de Fonseca Correia, para a série de classes de Servente, código

GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Minas Gerais.

Nº 57.642 — Nomear, em caráter efetivo o concursado Geraldo Magela, para série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Minas Gerais.

Nº 57.643 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Emília França Ribeiro, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Minas Gerais.

Nº 57.644 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Elizabeth Mattias, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Minas Gerais.

Nº 57.645 — Nomear, em caráter efetivo o concursado Antonio Manuel Feade, para série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Minas Gerais.

Nº 57.646 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Celina Bacury de Lira, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Amazonas.

Nº 57.647 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Oduvêdo Duarte, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Alagoas.

Nº 57.648 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Jose Freire da Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Alagoas.

Nº 57.649 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado João Sebastião de Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Alagoas.

Nº 57.650 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Jarbas Cavalcante de Vasconcelos, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Alagoas.

Nº 57.651 — Nomear, em caráter efetivo o concursado Eliezer de Oliveira Souza, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Alagoas.

Nº 57.652 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Elias Correia de Lima, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Alagoas.

Nº 57.653 — Nomear, em caráter efetivo o concursado Cicero Pereira da Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5 para servir na Delegacia Estadual na Alagoas.

Nº 57.654 — Nomear, em caráter efetivo a concursada Adelina Rocha de Melo, para a série de classe de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Alagoas.

Nº 57.655 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Severino Martiniano dos Santos, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Alagoas.

Nº 57.656 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Sandoval da Silva Barros, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Alagoas.

Nº 57.657 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Valcy Wolff Weber, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Santa Catarina.

Nº 57.658 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Perry Raupp, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Santa Catarina.

Nº 57.659 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Pei Carpes,

para a série de classe de Servente, código GL-164, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Santa Catarina.

Nº 57.660 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Oswaldo Braga, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Santa Catarina. — Flavio Portela Marinho, Presidente do Instituto.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 1964

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 25 de agosto de 1950, Lei Orgânica da Previdência Social, resolve:

Nº 259 — Dispensar o Guarda, nível 9-A efetivo — Walter Tolentino — da função gratificada de Administrador do Edifício Sede do Departamento de Administração Geral, Símbolo 6-F.

Nº 259 — Exonerar do referendo do Conselho Administrativo — Ovelto Maurício Dutra — do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Benefícios, Símbolo 2-C.

Nº 259 — Cessar os efeitos da Portaria nº 187 de 15 de maio de 1964 que designou o Assessor de Diretor Apóstolo — Lyotero da Silva Braz — para responder pelo Expediente do Departamento de Benefícios, Símbolo 2-C, na base do que prescreve o parágrafo 2º do art. 73 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. Paulo Ignácio Jacques, Presidente do C.A.

PORTARIAS DE 1 DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 25 de agosto de 1950, Lei Orgânica da Previdência Social, resolve:

Nº 264 — Considerando o que estabelece o Ato Institucional de 9 de abril de 1964, e tendo em vista os termos do Decreto nº 53.897, de 27 de abril de 1964, combinado com a Portaria MTPS nº 260, da mesma data, exonerar o Fiscal de Previdência, Nível 17-A — Moacyr Lafaiete Nobre Formiga — do Cargo em Comissão, de Diretor, Símbolo 2-C, do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, tendo em vista o resultado das investigações realizadas naquele Departamento.

Nº 265 — Cessar os efeitos da Portaria nº 177 de 15 de maio de 1964, que designou o Inspetor de Órgãos Estaduais — Agências e Representações, Símbolo 5-C — Joaquim Priês de Oliveira — para responder pelo expediente da Inspeção Geral, Símbolo 2-C, em virtude de sua designação para outro Cargo.

Nº 269 — Conceder aposentadoria de acordo com o art. 178 item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 a Oswaldo Chaves Batista, no cargo de Oficial de Administração, Classe C, nível 16, do Grupo Ocupacional AF-200 Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto.

Desligar o referido Servidor do Quadro de Pessoal desta Instituição.

Nº 270 — Exonerar a pedido o Médico Nível 17-A, Interino — Enio Montoro — do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 271 — Desligar do Quadro de Pessoal deste Instituto, o Cozinheiro Nível 8-B — Raimundo Nonato Guedes — em virtude de seu falecimento ocorrido no dia 17 de março de 1964.

Paulo Ignácio Jacques, Presidente do C. A.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Nº 1.645 — Designar José Vaz Tenório Filho, Médico (TC-801), nível 17-A para exercer a função gratificada "3-F", de Chefe da Seção de Perícias Médicas (APP), do Serviço de Pessoal (SAP), da Divisão Administrativa (HSA), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Revogar os efeitos da Portaria número 296, de 7 de março de 1958.

Nº 1.647 — Dispensar, a pedido, Jarbas Anacleto Porto, Médico classe "B", nível 18, na função gratificada "2-F", de Assessor da Divisão Médica (HSM) do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.648 — Designar Antônio Cid Gouveia, Oficial de Administração (AF-201), nível 16 C, para exercer a função gratificada, "2-F" de Assessor da Divisão Médica (HSM), do quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.650 — Conceder dispensa a Odor Vargas, Contrator, Nível 18.B da função gratificada, 1-F, de Chefe da Primeira Inspetoria Geral (PI) do quadro de Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.651 — Designar Sebastião de Carvalho Coelho, Inspetor Regional, CC-5, para exercer a função gratificada 1-F, de Chefe da Primeira Inspetoria Geral (PI), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 1.654 — Nomear, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ubirajara de Jesus Nunes Passos para exercer o cargo em comissão, símbolo "5-C", de Chefe do Serviço de Material (SAM) da Divisão Administrativa (HSA) — do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.656 — Exonerar, a pedido, Alberto Gentile do cargo, em comissão símbolo "3-C", de Chefe da Divisão Médica (HSM), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Revogar o disposto na Portaria número 1.039, de 8 de abril de 1964, que designou o servidor para, sem prejuízo de suas funções de Chefe de Divisão Médico (HSM), responder pelo expediente da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (HSO), do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.657 — Nomear, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Walter Hugo Sandall, para exercer o cargo, em comissão, símbolo "3-C", de Chefe da Divisão Médica (HSM), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.659 — Dispensar Palmira Barbosa de Macedo, Enfermeiro, nível 17, da função gratificada "4-F", de Enfermeiro Adjunto do Serviço de Enfermagem (SMEN), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.660 — Designar Angélica Maria Marques de Sá, Enfermeiro, nível 17 para exercer a função gratificada "4-F", de Enfermeiro Adjunto do Serviço de Enfermagem (SMEN), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — Marcos Botelho, Presidente.

Nº 1.662 — Dispensar, a pedido, Perpétua Hugalho Perez, Enfermeiro, nível 17, da função gratificada "2-F", de Chefe do Serviço de Enfermagem (SMS), da Divisão Médica (HMS), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção de Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.663 — Designar Maria Geralda Franco, Enfermeira, nível 18.B, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, para exercer a função gratificada, símbolo "2-F", de Chefe do Serviço de Enfermagem (SMEN), da Divisão Médica (HSM), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.665 — Exonerar, nos termos do art. 75, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Carlos Augusto de Campos do cargo, em comissão, símbolo "4-C", de Chefe da Divisão Administrativa (HSA), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.666 — Nomear, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mário Augusto Lago Diniz Junqueira, Procurador de 1ª Categoria, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, para exercer o cargo em comissão, símbolo "4-C", de Chefe da Divisão Administrativa (HSA), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.668 — Dispensar, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Stella da Silva Salgado Zenha, Oficial de Administração (AF-201), nível 14.B, da função gratificada, símbolo "3-F", de Chefe do Serviço de Comunicações (SACM), da Divisão Administrativa (HSA), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.669 — Designar Hebe Raul de Jesus Carvalho, Oficial de Administração (AP-201), nível 14 B, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Comunicações (SACM), da Divisão Administrativa (HSA), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.671 — Dispensar, por ter sido designado para outra função, Antônio Cid Gouveia, Oficial de Administração (AF-201), nível 16.C, da função gratificada, "1-F", de Chefe do Gabinete do Diretor (HSG), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.672 — Designar Hélcio Figueiredo de Assunção, Técnico de Administração (AF-601), nível 17-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, para exercer a função gratificada, "1-F", de Chefe do Gabinete do Diretor (HSG), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.674 — Revogar, a pedido, os efeitos da Portaria nº 3.394, de 18 de novembro de 1963, que designou Angélica Maria Marques de Sá, Enfermeira, nível 17, para responder pela função gratificada "3-F", de Enfermeiro-Chefe de Unidade do Serviço de Enfermagem (SMEN), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.675 — Designar Perpétua Bucalho Perez, Enfermeiro, nível 17, para exercer a função gratificada "3-F", de Enfermeiro Chefe de Unidade, do Serviço de Enfermagem (SMEN), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — Marcos Botelho, Presidente.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E ALCOOL

Acórdão nº 7.247

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Autuadas: Fábrica de Doces Confiança Lda. e Empresa Agrícola e Industrial Fluminense S. A. (Us. Tanguá).

Autuantes: Governando Leão do Nascimento e outros. Processo: A. I. 579-59 — Estação do Rio de Janeiro.

A falta de Nota de Remessa, pela Usina, sujeita às sanções dos arts. 31 e 38 § 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Quanto ao comércio é de se aplicar as mudanças da letra b, do art. 60, do citado decreto-lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Fábrica de Doces Confiança Ltda. e Industrial Fluminense S. A. (Usina Tanguá), de Iteboral, ambos municípios do Estado do Rio de Janeiro, por infração, a primeira, aos arts. 49 e 42 c-c o 60 letra "b" e, a segunda, aos artigos 2º, 31 § 2º, 38 § 3º, 64 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Governando Leão do Nascimento e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração está materialmente comprovada, tanto em relação à Fábrica de Doces Confiança Ltda., como em relação à Usina Tanguá;

considerando que os autuados deixaram o processo correr à revelia;

considerando o que mais dos autos consta;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, condenada a Fábrica de Doces Confiança Ltda. a pena de perda do açúcar — treze sacos — nos termos da letra "b" do artigo 60, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e a Usina Tanguá — Empresa Agrícola e Industrial Fluminense S. A. — às multas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por infração ao artigo 31 e de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mínimo do artigo 33 § 3º, do mesmo diploma legal, isentada da multa do artigo 55, face à prevalência da clandestinidade. Intime-se, registre e cumpra-se.

Sala das sessões da Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos De Carl Filho, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "Pela procedência.

Em 10 de janeiro de 1962. — Leal Guimarães.

Acórdão nº 7.248

Autuadas: Puca & Perez e Dias, Pastorinha S. A.

Autuante: Rinaldo Costa Lima.

Processo: A. I. 215-60 — Estado de São Paulo.

É de se julgar clandestino açúcar encontrado sem cobertura dos documentos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Puca & Perez, de Bragança, de Dias, e Dias, Pastorinha S. A., de Aracatuba, ambas em São Paulo, por infração aos artigos 42 c-c e 60 letra "b"

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Rinaldo Costa Lima, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do Instituto layrou contra Puca & Perez, de Bragança, e contra Dias, Pastorinho S. A., de Aracatuba, ambos em São Paulo, auto de infração por ter encontrado no estabelecimento da primeira 4 sacos de açúcar cristal adquiridos da segunda desacompanhados de quaisquer documentos fiscais; considerando que, intimada, ambas as autuadas, apenas a firma Dias, Pastorinho S. A. se defendeu;

considerando que o parecer do Dr. Procurador Regional, substituto em São Paulo, julga a clandestinidade do açúcar apreendido em poder da primeira autuada;

considerando que nenhuma diligência foi procedida contra a segunda autuada, para apurar os seus argumentos de defesa;

Acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente em parte, o auto para o fim de condenar a firma Puca & Perez à perda do açúcar apreendido sem documentação legal, nos termos do artigo 60 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, deixando-se de aplicar a multa do artigo 42, face ao princípio de prevalência da pena mais grave, considerando-se improcedente quanto à firma Dias, Pastorinho S. A. Intime-se, registre e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos De Carl Filho, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Fui presente: Leal Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador — "Pela procedência nas conclusões do parecer. Em 23 de fevereiro de 1962. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 7.249

Autuados: Antônio Presente e Veroni & Cia.

Autuantes: José Machado e outros.

Processo: A. I. 626-59 — Estado de São Paulo.

É clandestino açúcar encontrado desacompanhado da documentação fiscal exigida por lei. A não inutilização da nota de remessa, com a palavra "recebida", constitui infração à legislação açucareira em vigor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Antônio Presente e Veroni & Cia., de Ibaté e Limeira, respectivamente, no Estado de São Paulo, por infração, o primeiro, aos artigos 41, 42 e seus parágrafos c-c o art. 60 letra b e letra c, e a segunda, ao art. 42, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto José Machado e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que os três sacos de açúcar apreendidos à firma Antônio Presente estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que a referida firma deixou de inutilizar, com a palavra "recebida", as notas de remessa apenas a fls. 4 e 5;

Considerando que a firma Veroni & Cia. é reincidente específica por infração do art. 42;

Considerando que as autuadas deixaram o processo correr à revelia; Considerando as infrações materialmente provadas;

Acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, para tornar efetiva a apreensão dos três sacos de açúcar, na forma do disposto no art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, absorvida por esta penalidade as cominações do art. 42, condenando-se, ainda, Antônio Presente à perda do produto e mais à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa que deixou de inutilizar, no total de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), referente a duas notas, nos termos do art. 41 do mesmo decreto-lei, condenando-se, ainda, Veroni & Cia. à multa de Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros), grau médio do art. 42, do citado Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos De Carl Filho, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Fui presente: Leal Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: — Pela procedência na forma do parecer retro.

Em 23 de fevereiro de 1962. — Leal Guimarães.

ACÓRDÃO Nº 7.250

Autuada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).

Autuantes: Antônio Wala, Vodopives e outro.

Processo: A.I. 567-60 — Estado do Rio de Janeiro.

A inclusão na Nota de Remessa de referência a Guia de Taxa inexistente é infração capitulada em lei e a multa cabível será de acordo com os arts. 65 e 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro), de Campos, município do Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 2º, 39, 64 e 63, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Antônio Wala, Vodopives e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do Instituto, ao apreender as Notas de Remessa, constatou a existência de ilícito fiscal praticado pela autuada; Considerando que não procedeu a alegação de recolhimento "a posteriori", segundo a situação irregular, de que estaria a infração reduzida a simples constatação fiscal pelo posterior recolhimento, o que não se deu;

Considerando os antecedentes fiscais da autuada, onde existem vários autos lavrados em série, no mesmo período e na mesma safra, quer dizer, a prática do ilícito era habitual; Considerando que não resta qualquer dúvida quanto às infrações praticadas pela autuada;

Acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a usina autuada ao pagamento das multas de Cr\$ 63.100,00 (sessenta e três mil e cem cruzeiros), e Cr\$ 69.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros), respec-

tivamente, na forma dos artigos 65 e 39, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, face à reincidentia, além do pagamento das Taxas devidas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos De Carl Filho, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: — "De acordo com o parecer supra.

Em 4 de fevereiro de 1960. — José Motu Maia."

ACÓRDÃO Nº 7.251

Autuado: Antônio Simião Dornelas.

Autuantes: Vicente Amaral Gouveia e outros.

Processo: A. I. 11-60 — Estado de Pernambuco.

Açúcar em trânsito, desacompanhado de documentos fiscais, é clandestino e pertence ao I.A.A. nos termos da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Antônio Simião Dornelas, de Igarassu, município do Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 33 c/c o 60 letra b, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Vicente Amaral Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando os elementos constantes do processo,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, a vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos De Carl Filho, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: — Pela procedência.

Em 20 de outubro de 1960. — Leal Guimarães.

ACÓRDÃO Nº 7.252

Autuada: Domingos Cristovão & Cia.

Autuantes: Romualdo Corrêa Lima e outros.

Processo: A. I. 89-60 — Estado do Paraná.

Julga-se improcedente o auto por não ter sido devidamente apurada a infração arguida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Domingos Cristovão & Cia., de Londrina, Paraná, por infração aos artigos 33 e 42 c/c o 60 alínea b, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Romualdo Corrêa Lima e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a nota de entrada constante de fls. 6, como parte das alegações de defesa da autuada, foi emitida 2 dias antes da lavatura do presente auto;

Considerando que a referida nota de entrega é a mesma cuja segunda via consta do talonário da firma autuada, enumerada pelo Inspetor Fiscal;

Considerando que a referida nota de entrega corresponde à partida de açúcar apreendida;

Considerando o mais que consta do processo;

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto de infração, recorrendo-se "ex officio" para a Instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos De Carlil Filho, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Lycurgo Portocarrero Veloso.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: — Pela procedência.

Em 4 de julho de 1962. — Leal Guimarães.

ACÓRDÃO Nº 7.253

Autuadas: Indústria e Comércio de Bebidas Beija-Flor Ltda., José Fonseca Magalhães e Antônio Martins.

Autuantes: Mário Simões Mendes e outro.

Processo: A. I. 183-60 — Estado de São Paulo.

Considera-se válida a apreensão por não estar a mercadoria acompanhada dos documentos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a Indústria e Comércio de Bebidas Beija-Flor Ltda., José Fonseca Magalhães e Antônio Martins, o primeiro, de Presidente Prudente e, os dois últimos, de Pirapozinho, municípios do Estado de São Paulo, por infração, todos, aos artigos 33, 42 parágrafos 1º e 2º e/o o 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Mário Simões Mendes e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que os onze sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados dos documentos fiscais; Considerando irrelevantes as alegações de defesa da autuada Indústria e Comércio de Bebidas Beija-Flor Ltda.

Considerando que o autuado Antônio Martins é preposto da Indústria e Comércio de Bebidas Beija-Flor Ltda. Considerando que o comerciante José Fonseca Magalhães deixou o processo correr à revelia;

Considerando a infração materialmente provada;

Acorda, por unanimidade, julgar procedente o auto, em parte, para tornar efetiva a apreensão dos onze sacos de açúcar encontrados em situação irregular, nos termos do art. 4º letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando como absorvida por esta penalidade as cominações dos artigos 33 e 42, do citado Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos De Carlil Filho, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Lycurgo Portocarrero Veloso.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: — Pela procedência julgada boa apreensão.

Em 23 de fevereiro de 1962. — Leal Guimarães.

ACÓRDÃO Nº 7.264

Autuado: Ibrahim Adedo.

Autuante: Renato Baldini.

Processo: A. I. 863-60 — Estado de São Paulo.

Açúcar em depósito de comerciante, sem a cobertura de documentos fiscais, é clandestino e pertence ao I.A.A.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Ibrahim Adedo, de Capão Bonito, município de São Paulo, por infração ao artigo 40 ou 42 c/ o art. 60 letras b e c, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal desta Instância Renato Baldini, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando materialmente provada a infração, mas demonstram os pareceres constantes do processo;

Considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, no sentido de se julgar boa e efetiva a apreensão, revertendo aos cofres do Instituto o produto da venda do produto, nos termos do art. 60 letra b do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos De Carlil Filho, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Veloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: — Pela procedência nos termos do parecer.

Em 17 de agosto de 1961. — Leal Guimarães.

ACÓRDÃO Nº 7.255

Reclamante: Hindemburgo Borba da Silva.

Reclamado: Sigismundo Tavares de Albuquerque Maranhão — Engenho Zenith.

Processo: P. C. 78-58 — Estado de Pernambuco.

A condição de fornecedor é de ser verificada pelo I.A.A. e, a partir de então, todas as direções estão asseguradas ao fornecedor na safra seguinte a do triênio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Hindemburgo Borba da Silva e reclamado Sigismundo Tavares de Albuquerque Maranhão, ambos do Município de Colana, Estado de Pernambuco, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que ao reconhecer a qualidade de fornecedor estará implicada a obrigação de ser devolvida pelo reclamado o que o reclamante pagou a título de depósito legal permitido;

Considerando, em consequência, que os efeitos da obrigação supra retroagirão à safra de 1955-56 imediatamente posterior àquela em que se completou o triênio de fornecimento;

Considerando mais que a quota a ser atribuída ao lavrador residente deverá ser deduzida do contingente de canas do reclamado;

Considerando por fim que o I.A.A. deu autorização à usina Santa Tereza a receber, diretamente do reclamante as canas que até então, eram recebidas pelo reclamado em nome do fundo agrícola objeto do arrendamento;

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar

gar procedente a reclamação, para o fim de ser reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor de cana, a partir da safra em que concluiu o triênio de fornecimento — 1954-55 — devendo o reclamado — Sigismundo Tavares Albuquerque — devolver ao reclamante o que este pagou a título de depósito legal permitido, retroagindo os efeitos dessa obrigação à safra 1955-56, independentemente tal devolução da indenização que o reclamado tiver de pagar ao reclamante, na hipótese de não desejar mais tê-lo como rendeiro, indenização esta que deverá ser apurada em artigo de liquidação, ficando, ainda, desde logo, autorizada a Usina Santa Tereza receber, diretamente, do reclamante, as canas que por intermédio do reclamante vinham sendo fornecidas àquela Usina, atendendo ao requerido no Processo S. O. 62.233, de 1958.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos De Carlil Filho, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Veloso, Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.266

Reclamantes: Antônio Paschoal Agostinho e outros.

Reclamadas: Usina São Jorge, Usina Bom Jesus S. A. e Usina Rafael.

Processo: P. C. 1261 — Estado de São Paulo.

Tendo havido composição amigável entre os litigantes — é de homologar-se o termo de acordo havido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são reclamantes Antônio Paschoal Agostinho e outros, de Capivari e reclamadas as Usinas São Jorge, Bom Jesus S. A. e Rafael, sendo as duas primeiras do Município de Rio das Pedras, e a última de Capivari, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando a reclamação formulada na inicial e o termo de audiência, de fls., como se depreende do parecer da Divisão Jurídica e que consta a fls. 58 e 59, resolveu a matéria;

Considerando que as impugnações feitas pelas Usinas Bom Jesus e Rafael aos reclamantes João Angarten, José Angarten Filho e Vergínio Ceazarin ficaram solucionadas parcialmente, porque em relação aos três primeiros houve solução integral e no caso de Angelo Martins se propõe considerá-lo como efetivamente fornecedor da Usina Bom Jesus, com quota fixada dentro das médias dos fornecimentos havidos.

Acorda por unanimidade, nos termos do Sr. Relator, em homologar parcialmente o acordo, de que nos dá conta os termos de audiência, e em relação às demais reclamações, nos termos do parecer da Divisão Jurídica, no sentido do atendimento para ficar como sem interrupções os fornecimentos de Antônio Paschoal Agostinho e João Batista Gil, liberando-se consequentemente a Usina Bom Jesus de qualquer penalidade, julgando-se o processo anexo P. C. nº 219-61 — procedente para considerar Angelo Martins como fornecedor de cana, com uma quota de 292.630 quilos junto à Usina Bom Jesus S. A., tudo na forma da proposição do parecer da Divisão Jurídica, que o relator subscreve.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos De Carlil Filho, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Veloso, Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.267

Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo.

Reclamada: Usina Santa Clara Limitada — Usina Santa Clara.

Processo: P. C. 69-63 — Estado de São Paulo.

É de ser arquivado o processo quando comprovado ter a reclamação perdido o seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo de Sertãozinho e reclamada Usina Santa Clara Ltda. — Usina Santa Clara do Município de São Simão, ambos do Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que é de destacar-se a atitude serena da Procuradoria Regional de São Paulo, fazendo esclarecer a petição contida na inicial e culminando com a identificação de que nada havia a decidir.

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser o processo arquivado, por ter o mesmo perdido seu objetivo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos De Carlil Filho, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Veloso, Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: — Leal Guimarães, Procurador.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

RESOLUÇÃO Nº 480

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, letras "a" e "d", do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, e tendo em vista a decisão unânime da Junta Deliberativa, na sua quarta sessão, quadragesima sexta reunião, realizada no dia 19 do corrente, resolve:

1º) O regime de controle quantitativo das exportações de pinho serrado para o mercado argentino, instituído pela Resolução nº 246, de 27 de agosto de 1950, alterado pelas Resoluções números 290 e 421, passa a ser regulamentada pelo disposto na presente Resolução.

§ 1º São excluídas desse regime as madeiras de pinho laminado, composto e beneficiado, tais como calhas, aduelas, tampos e fundos, quadrados, cabos de vassouras, aplastados em uma ou duas faces e dois lados, assoalho e fôrro.

§ 2º As madeiras de pinho serrado em peças com a denominação de aduelas simplesmente serradas, são consideradas sarrafos ou ripas e, portanto, estão incluídas no regime de quotas, assim como sarrafos ou ripas propriamente ditos e "Shorts & Ends".

§ 3º O pinho serrado de IV qualidade não é computado nos estoques para ração de quotas, e sua venda e embarque só podem efetuar-se mediante consumo de quotas (Autoriza-)

ção de Exportação) disponíveis e não condicões da Resolução nº 272, de 8 de novembro de 1956, critério extensivo à exportação pelo Oeste.

§ 4º A compensação de lotes denominada "Sortido Argentino", estabelecida nas Resoluções números 425 e 433, de 27.7.62 e 3.6.63.

§ 5º A exportação de pinho serrado de IV qualidade somente poderá ser processada na forma prevista no parágrafo 2º, em lotes constituídos exclusivamente dessa qualidade, em Licença de Exportação separada, devendo as peças que os integram serem matricadas distintamente para sua identificação.

§ 6º Os compromissos anteriores relativos às vendas de partidas de "Sortido Argentino" ajustadas pelos exportadores, com base nas Resoluções números 425 e 433, serão respeitadas desde que estejam cobertos por Cartas de Crédito, abertas antes da publicação desta Resolução, e por "Autorizações de Exportação" emitidas em nome da firma beneficiária do Crédito, anteriormente a vigência do presente ato.

2º A exportação de madeira de pinho reserrado em peças com espessuras de até 7/8" (sete oitavos de polegada) para o mercado argentino, continua a ser feita mediante a liberação de parcelas específicas em volume correspondente à até 10% (dez por cento), a critério da Presidência, calculadas sobre os contingentes para exportação de pinho serrado liberados nos termos do artigo 3º desta Resolução.

§ 1º Na distribuição das parcelas liberadas na forma deste artigo, para pinho reserrado, observar-se-ão as seguintes percentagens:

Paraná — 35%.
Santa Catarina — 35%.
Rio Grande do Sul — 30%.

§ 2º A madeira de pinho reserrado de IV qualidade não é considerado produto exportável.

§ 3º Fica vedada a conversão da quota de reserrado para pinho serrado.

§ 4º O rateio das quotas de reserrado entre os exportadores será feito a critério dos Sindicatos de Classe, proporcionalmente aos estoques.

3º) Para atender as necessidades imediatas do mercado, é liberado o primeiro contingente de 15.000.000 (quinze milhões) de pés quadrados, distribuído no mês de maio fluente.

§ 9º A distribuição de novo contingente far-se-á quando ficar apurado que a quantidade correspondente ao anterior foi integralmente embarcada critério extensivo a liberação da parcela correspondente ao reserrado.

§ 2º A posição estatística dos embarques realizados será apurada pelos órgãos do INP, através dos documentos comprobatórios dos carregamentos efetivados em cada porto ou ponto de exportação, e remetida pelas Delegacias Regionais à Presidência, até o dia 10 de cada mês.

§ 3º Para esse fim, os órgãos locais do Instituto deverão organizar e manter o registro estatístico das "Autorizações de Exportação" de cada firma exportadora, seus respectivos volumes, lançando as quantidades embarcadas durante o mês à vista dos comprovantes.

4º O rateio das quotas será feito entre os exportadores regularmente registrados e proporcionalmente aos seus estoques de madeira de pinho serrado de I, II e III qualidades, existentes nos portos ou pontos de exportação, cobertos com Guias de Produção, levantados pelos Postos de Classificação e Medição do INP, no último dia de cada mês, confrontado com a declaração firmada pelo exportador.

§ 1º Para cálculo das quotas serão excluídos dos estoques referidos neste artigo os volumes correspondentes às partidas de madeira de pinho colo-

cais à disposição da Comissão Coordenadora de Exportação de Madeiras — C.C.E.M., financiadas ou não, na forma prevista nos artigos 3º a 14º, do Regulamento anexo à Resolução nº 446, de 3.6.63, bem como todos os volumes relativos às Licenças de Exportação ainda não embarcadas, e as quotas disponíveis.

§ 2º Sobre as parcelas que couberem aos portos de Florianópolis e Laguna, na distribuição dos contingentes, previstas no artigo 3º, será atribuído o adicional de 15% (quinze por cento).

5º) A cada exportador participante do rateio organizado nos termos desta Resolução será fornecido certificado denominado "Autorização de Exportação" do qual constarão o porto ou ponto de exportação, o nome do exportador, o volume da exportação autorizada, a qualidade da madeira, seu destino e prazo de validade da Autorização.

Parágrafo único. "A Autorização de Exportação" que consignar qualidade I, II e III poderá ser utilizada indistintamente para qualquer uma dessas qualidades, bem como para a IV qualidade, observado o disposto nos parágrafos 3º a 6º do artigo 1º, independente de sua substituição ou alteração pelo INP.

6º) Os rateios e as distribuições das "Autorizações de Exportação" a que alude esta Resolução serão efetuados pelas Delegacias Regionais do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, relativamente aos portos ou pontos de exportação do Estado respectivo.

Parágrafo único. Os Postos de Classificação e Medição do INP nos portos de exportação, citadas nesta Resolução, deverão remeter às Delegacias Regionais a que se encontram subordinados a posição estatística dos embarques e os mapas de levantamento de estoques, na forma prevista nos artigos 3º, parágrafos 2º e 3º, e 4º deste ato.

7º) É permitida, mediante endosso, a transferência ou cessão das "Autorizações de Exportação" entre os exportadores do Atlântico, em cada Estado, entre os exportadores dos portos dos rios Paraná e Iguazú e, também, entre os exportadores dos portos de exportação da Fronteira Seca do Oeste, exclusivamente quando as suas quotas originais não ultrapassarem de 25.000 (vinte e cinco mil) pés quadrados.

§ 1º Tal permissão não abrange as quotas em volumes de até 25.000 (vinte e cinco mil) pés quadrados, originárias de saldo de quotas de maior volume utilizadas para cobertura de operações de quantidades inferiores a aqueles adjudicados nos rateios.

§ 2º A restrição de que trata o presente artigo não atinge as transferências que forem feitas para devolver aos exportadores cedentes os volumes correspondentes às transferências ou cessões de quotas realizadas anteriormente à vigência da presente Resolução, a título de empréstimo.

§ 3º A efetivação das transferências a que se refere o parágrafo anterior fica condicionada a comprovação perante o INP e a autorização da Presidência, em cada caso.

8º) Os registros de venda de pinho para o mercado argentino poderão ser feitos junto a qualquer das seguintes dependências do INP: Delegacias Regionais do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, de Santa Catarina, em Joinville; do Paraná, em Curitiba; do Estado da Guanabara, no Rio de Janeiro, e Postos de Classificação e Medição em Foz de Iguaçu, Florianópolis, Laguna e Itajaí.

9º) Para efeito de registro de venda, que ser feito mediante comunicação escrita e comprovada ao INP ou para efeito de pedido de emissão de Licença de Exportação pela CACEX o prazo de validade das "Autoriza-

ções de Exportação" será de 60 (sessenta) dias, contados da data da distribuição das quotas.

§ 1º Declarada a venda perante o Instituto ou emitida a Licença de Exportação pela CACEX, na forma do presente artigo, observado o que preceituam os artigos 13º e 16º, não poderá a operação ser alterada quanto ao volume, depois de esgotado o prazo de validade das quotas.

§ 2º Registrada a venda perante o INP ou obtida a Licença de Exportação junto a CACEX, na forma prevista neste artigo, a "Autorização" tem validade até a data em que se efetuar o embarque da madeira correspondente.

§ 3º Vencido o prazo de validade de 60 (sessenta) dias sem que o exportador tenha promovido o registro da venda ou solicitado a emissão da Licença de Exportação, a "Autorização de Exportação" correspondente perderá seu valor para qualquer efeito.

§ 4º Declarada a venda perante o Instituto, na forma estabelecida neste artigo, este, para evitar dúvida quanto ao término da validade das "Autorizações de Exportação" apresentadas às Agências da CACEX posteriormente ao registro da venda para o processamento da Licença de Exportação, deverá consignar na "Autorização de Exportação" a seguinte declaração:

"O volume correspondente a esta Autorização foi comprometido com a venda declarada para a firma da Argentina, conforme comunicação do exportador em comprovada com a exibição (mencionar o documento que poderá ser o Contrato ou o Crédito)".

§ 5º As "Autorizações de Exportação" apresentadas às Agências da CACEX, após o término do seu prazo de validade, e que consignarem a declaração acima, de vidamente autenticada pelos órgãos do INP a que alude o artigo 8º, são válidas e, portanto, deverão ser aceitas para o processamento da Licença de Exportação.

10º) A distribuição de quotas aos exportadores estabelecidos na região Oeste processar-se-á na forma prevista na Resolução nº 479, desta data.

11º) Manter a aplicação do desconto de 30% (trinta por cento) em cada quota pertencente ao exportador que estiver em débito com o INP nesta data, decorrente de adiantamento, até o pagamento integral do seu débito.

12º) Ficam vedadas as concessões de adiantamento de quotas, a qualquer título.

13º) Para os efeitos desta Resolução, as Licenças de Exportação somente poderão ser emitidas pela CACEX, mediante a apresentação da "Autorização de Exportação" em volume que cubra a exportação pretendida, com o seu prazo de validade em vigor, observados os dispositivos do artigo nono supra.

14º) Uma vez processada a emissão da Licença de Exportação pela CACEX, as "Autorizações de Exportação" serão imediatamente inutilizadas, por carimbo, e anexadas à cópia da Licença de Exportação que fica em poder daquele órgão.

15º) Quando as "Autorizações de Exportação" forem em volume superior à quantidade consignada no Pedido de Licença de Exportação a ser apresentada à CACEX, as próprias Repartições indicadas no artigo 8º, procederão, a pedido do interessado nessa providência, ao desdobramento da "Autorização de Exportação" original, com a seguinte declaração: "Desdobrada com a emissão das

"Autorizações de Exportação" números emitidas em p2" e nas Autorizações emitidas, a expressão "emitida mediante desdobramento das "Autorizações de Exportação" números emitidas em de p2."

§ 1º Nesta caso, as "Autorizações de Exportação" originais, ficarão arquivadas na Repartição emissora, e as emitidas, por desdobramento, serão entregues à parte interessada.

§ 2º No caso de apresentação à CACEX, de "Autorização de Exportação" em volume superior ao consignado no Pedido de Licença de Exportação, a Agência que processar a respectiva emissão promoverá as anotações, no verso da Autorização, relativas ao volume utilizado, número da Licença de Exportação correspondente, bem como o saldo a utilizar, apurado, devolvendo ao exportador, devidamente autenticada.

§ 3º Nos casos de modificações permitidas nesta Resolução, a emissão da Licença de Exportação pela CACEX, bem como as alterações de volume, qualidade e valor ou substituição de nome ou nomes de importadores, ou do desdobramento de tais Licenças para mais de um importador, somente serão processadas mediante a apresentação, pelo interessado, na Carta ou Cartas de Crédito respectivas cobrando integralmente os preços vigentes na data da efetivação de tais Atos.

§ 4º É desnecessária a emissão de nova "Autorização de Exportação", uma vez que o original se encontra em poder da CACEX no processo correspondente à Licença, junto ao qual, conforme normas adotadas por aquele órgão, permanecem todas as cópias das alterações processadas.

16º) As Delegacias Regionais organizarão mensalmente o Mapa Geral no qual deverão constar os estoques, as deduções previstas no parágrafo único do artigo quarto, e disponibilidades que serviram de base para o rateio das quotas e as parcelas distribuídas a cada firma exportadora. Independentemente desse Mapa, deverá também ser elaborada, semanalmente, a relação das vendas registradas na forma do artigo 9º, bem como dos embarques realizados no mesmo período, e a demonstração do saldo das vendas a embarcar.

17º) Para o setor do Vale do Rio Uruguai é fixado para o ano de 1964, um contingente equivalente à média do último triênio das exportações de madeira de pinho serrado por baliza pelo Rio Uruguai, computadas para esse volume as vendas já efetuadas no corrente ano.

18º) A liberação de exportação através do Rio Uruguai fica condicionada à apresentação de "Guias de Produção" emitidas em nome dos produtores da região transferidas na conformidade com a legislação em vigor.

19º) Exceção feita no artigo 7º às "Autorizações de Exportação" em volumes de até 25.000 (vinte e cinco mil) pés quadrados, correspondentes às quotas originalmente adjudicadas aos exportadores, nos rateios dos contingentes, e nos seus parágrafos 2º e 3º, relativamente à compensação de empréstimos antigos entre as firmas, não serão permitidas transferências ou cessões de quotas de volumes superiores a esse limite ou os saldos de quotas decorrentes do aproveitamento de "Autorização de Exportação" de maior volume.

20º) Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1964.
— *Sylvio Pinto da Luz, Presidente.*

RESOLUÇÃO Nº 481

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, letras a e d, do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, e tendo em vista as decisões adotadas pela Junta Deliberativa.

Considerando as alterações introduzidas na Resolução nº 482 e nos atos relativos ao disciplinamento da exportação de madeiras, resolve:

1º) Continua abolido o "Visto" do Instituto nos pedidos de Licença de Exportação de madeiras, por força do Decreto nº 84, de 26 de outubro de 1961, do Conselho de Ministros.

§ 1º O controle através daquele "Visto" passará a ser exercido pelos órgãos da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. — CACEX — no processamento da emissão da Licença de Exportação, mediante elementos informativos que lhe serão fornecidos pelo INP na forma da recomendação aprovada pelo Subgrupo de Trabalho, e do que se acha convenicionado.

§ 2º Para o fim previsto neste artigo, serão obedecidas as normas constantes da presente Resolução.

Mercado Argentino:

2º) A venda ou exportação de madeiras de pinho destinada ao mercado argentino será processada sob o regime de controle quantitativo instituído e regulamentado pelas Resoluções ns. 479 e 480, desta data, e por atos complementares do Instituto.

§ 1º São excluídas deste regime as madeiras de pinho laminado, compensado e beneficiado, tais como caixa-educas, tempos e fundos, quadradinhos, cabos de varas, aplinaidos, em uma ou duas faces e dois lados, assoalho e fôrro.

§ 2º As madeiras de pinho serrado em peças com a denominação de aduelas simplesmente serradas, são consideradas sarrafos ou ripas; portanto, estão incluídas no regime de quotas, assim como sarrafos ou ripas propriamente ditos e "Shorts & Ends".

§ 3º O pinho serrado de IV qualidade não é computado nos estoques para rateio de quotas; a sua venda e embarque só podem efetuar-se mediante consumo de quotas (Autorização de Exportação) disponíveis e nas condições da Resolução nº 272, de 8 de novembro de 1956, critério extensivo à exportação pelo Oeste.

3º) Fica extinta a composição de lotes denominada "Sortido Argentino", estabelecida nas Resoluções números 425 e 433, de 30 de julho de 1952 e 3 de junho de 1963.

§ 1º A exportação de pinho serrado de IV qualidade somente poderá ser processada na forma prevista no parágrafo 3º, em lotes constituídos exclusivamente dessa qualidade, em Licença de Exportação serrada, devendo as peças que o integram serem marcadas distintamente para a sua fácil identificação.

§ 2º Os compromissos anteriores relativos às vendas de partidas de "Sortido Argentino" ajustadas pelos exportadores, com base nas Resoluções ns. 425 e 433, serão respeitados desde que estejam coberto por Cartas de Crédito, abertas antes da publicação desta Resolução e por "Autorizações de Exportação" emitidas em nome da firma beneficiária do crédito, anteriormente à vigência do presente ato.

4º) A exportação de madeira de pinho reserrado em peças com espessuras de até 7/8" (sete oitavos de polegada), para o mercado argentino, continuará a ser feita mediante a liberação de parcelas específicas em volume correspondente a 10% (dez por cento) a critério da Presidência, calculadas sobre os contingentes para exportação de pinho serrado liberado nos termos do art. 5º desta Resolução.

§ 1º Na distribuição das parcelas liberadas na forma deste artigo, para pinho reserrado, observar-se-ão as seguintes percentagens:

- Paraná — 35% (trinta e cinco por cento);
Santa Catarina — 35% (trinta e cinco por cento);
Rio Grande do Sul — 30% (trinta por cento).

§ 2º A madeira de pinho reserrado de IV (quarta) qualidade não é considerada produto exportável.

§ 3º Fica vedada a conversão da quota de reserrado para pinho serrado.

§ 4º O rateio das quotas de reserrado entre os exportadores será feito a critério dos sindicatos de classe, proporcionalmente aos estoques.

5º A distribuição de novo contingente far-se-á quando ficar apurado que a quantidade correspondente ao anterior, de 15.000.000 p2, liberado em maio fluente, foi integralmente embarcada, critério extensivo à liberação da parcela correspondente ao reserrado e, assim, sucessivamente.

§ 1º A posição estatística dos embarques realizados será apurada pelos órgãos do INP, através dos documentos comprobatórios de embarques efetivados em cada porto ou ponto de exportação, e remetida pelas Delegacias Regionais à Presidência, até o dia 10 de cada mês.

§ 2º Para esse fim, os órgãos locais do Instituto deverão organizar e manter um registro e índice das "Autorizações de Exportação" de cada firma exportadora e seus respectivos volumes, lançando a quantidade embarcada durante o mês à vista dos comprovantes.

6º) A distribuição de quotas aos exportadores estabelecerá os pontos dos rios Paraná e Iguazu e pontos da Fronteira Seca do Oeste processar-se-á na forma prevista na Resolução nº 479, desta data.

§ 1º Cada vez que forem liberados os contingentes para o mercado argentino a que fazem referência os artigos 3º da Resolução nº 480 e o 5º deste ato, será destacado e distribuído para a região Oeste, um contingente de 10% (dez por cento) sobre os volumes daqueles, na forma do que preceitua o art. 2º da Resolução número 479.

§ 2º No processamento do licenciamento da exportação, para os setores referidos neste artigo, serão observadas, no que couberem, as normas e disposições contidas nesta e nas Resoluções ns. 476, 480 e 482.

7º) O rateio das quotas será feito entre os exportadores regularmente registrados e proporcionalmente aos seus estoques de madeira de pinho serrado de I, II, III qualidades, existentes nos portos ou pontos de exportação cobertos com Guias de Produção, levantados pelos Postos de Classificação e Medição do INP no último dia de cada mês, confrontados com a declaração firmada pelo exportador.

§ 1º Os estoques deverão ser depositados em locais adequados, de acordo com as condições mínimas previstas na Resolução nº 430, regulamentada pela Portaria nº 807, de 21 de maio de 1964.

§ 2º Para cálculo das quotas serão excluídos estoques referidos neste artigo os volumes correspondentes às partidas de madeira de pinho colocadas à disposição da Comissão Coordenadora de Exportação de Madeiras — CCEM — vinculadas ou não, na forma prevista nos artigos 3º e 14º, do Regulamento anexo à Resolução nº 446, de 3 de junho de 1963, bem como todos os volumes relativos às Licenças de Exportação

ainda não embarcadas, e as quotas disponíveis.

§ 3º Sobre as parcelas que contêm aos portos de Florianópolis e Laguna, na distribuição dos contingentes previstos no art. 5º, será atribuído o adicional de 15% (quinze por cento).

8º) Para cobertura das quotas distribuídas, as Delegacias Regionais do INP em Curitiba, Joinville e Porto Alegre emitem um documento denominado "Autorização de Exportação", no qual constam o nome da firma beneficiária, o porto de embarque ou ponto de exportação, o número de ordem as datas de emissão e do prazo de validade, o volume em pés quadrados a que a firma tem direito a exportar e outros dados pertinentes.

§ 1º A "Autorização de Exportação" que consignar qualidade de I, II e III poderá ser utilizada indistintamente para qualquer uma dessas qualidades, bem como para a IV qualidade, observado o disposto nos §§ 3º e 6º do art. 1º da Resolução nº 480, independentemente da sua substituição ou alteração pelo INP.

§ 2º É permitido, mediante endosso, a transferência ou cessão das "Autorizações de Exportação" entre os exportadores do Atlântico em cada Estado, entre os exportadores dos portos dos rios Paraná e Iguazu e, também, entre os exportadores dos pontos de exportação da fronteira seca do Oeste, exclusivamente quando as suas quotas originais não ultrapassarem de 25.000 (vinte e cinco mil) p2, (art. 7. — Resolução nº 480 e art. 4º, Resolução 479).

§ 3º Tal permissão não abrange as quotas em volumes de até 25.000 (vinte e cinco mil) p2, originárias de saldos de quotas de maior volume utilizadas para cobertura de operações de quantidades inferiores àquelas adjudicadas nos rateios.

§ 4º A restrição de que trata o presente artigo não atinge as transferências que forem feitas para devolver aos exportadores cedentes os volumes correspondentes às transferências ou cessões de quotas realizadas anteriormente à vigência da presente Resolução, a título de empréstimo.

§ 5º A efetivação das transferências a que se refere o parágrafo anterior, fica condicionada a comprovação perante o INP e à autorização da Presidência em cada caso.

§ 6º As transferências permitidas somente têm validade quando legalizadas e autenticadas pelo INP.

9º) As "Autorizações de Exportação" de que trata o artigo anterior são emitidas com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva emissão e aos exportadores beneficiários é assegurado o direito de promoverem a venda da madeira correspondente dentro do prazo indicado em cada "Autorização de Exportação", desde que na forma do disposto no art. 9º e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 480, providenciem o registro da operação junto aos órgãos do INP até o último dia do vencimento do prazo.

10. O licenciamento de venda ou exportação de madeira de pinho incluída no regime de quotas somente deverá ser processada à vista da apresentação de "Autorização de Exportação", emitida pelo INP na forma do disposto na Resolução nº 480, em nome da firma exportadora que tiver requerido à Carteira de Comércio Exterior (CACEX), a expedição da Licença de Exportação, válida para o porto de embarque indicado nesta, e com o prazo de validade em vigor.

§ 1º No processamento da Licença de Exportação deverão ser observadas as normas desta Resolução, espe-

cialmente as disposições do art. 11 e seus parágrafos, quanto à validade das "Autorizações de Exportação".

§ 2º Além dessas exigências, a emissão da Licença de Exportação somente deverá ser processada mediante a apresentação, pelo interessado da Carta ou Cartas de Créditos respectivas, cobrindo integralmente os preços vigentes na data da realização de tal ato.

§ 3º Quando o exportador possuir "Autorização de Exportação" em volume superior ao da operação contratada e desejar registrar a venda no INP ou apresentar à CACEX o pedido de licença de exportação acompanhado daquele documento com volume igual ao do PLE, poderá solicitar aos órgãos do INP o desdobramento da "Autorização de Exportação" original, mediante a expedição de novos documentos em volume cuja soma não exceda ao da primitiva.

§ 4º Nesse caso, os órgãos do INP procederão ao desdobramento, com as seguintes declarações:

No original que ficará arquivado na Repartição emissora:

"Desdobrada com a emissão das "Autorizações de Exportação nos de para p2. Nas novas autorizações que serão entregues ao exportador:

"Emitida mediante desdobramento da "Autorização" nº de/....."

§ 5º Caso o exportador não proceda na forma prevista nos itens anteriores e apresente à CACEX a "Autorização de Exportação" em volume superior ao do consignado na Licença de Exportação (PLE) a Agência que processar a respectiva emissão promoverá as anotações, no verso da Autorização, relativas ao volume utilizado, número da Licença de Exportação correspondente, bem como o saldo a utilizar apurado, devolvendo-a ao exportador, devidamente autenticada.

§ 6º É expressamente vedado o desdobramento das "Autorizações de Exportação" que não seja feito em virtude de sua utilização para registro de venda ou de processamento de "Licença de Exportação" de volume inferior a quota conforme está caracterizado no art. 15 e seu § 1º da Resolução nº 480, regulamentado neste artigo.

11. Para efeito de registro de venda, que será feito mediante a comunicação escrita e comprovada ao INP ou para efeito do pedido da emissão de Licença de Exportação pela CACEX, o prazo de validade das "Autorizações de Exportação" será de 60 (sessenta) dias, contados da data da distribuição das quotas.

§ 1º As quotas inferiores a 25.000 (vinte e cinco mil) pés quadrados e não utilizadas serão incorporadas às quotas seguintes do exportador favorecido, e, portanto, passam a ter validade das quotas seguintes às que se incorporarem.

§ 2º Declarada a venda perante o Instituto, na forma estabelecida no artigo anterior, este, para evitar dúvidas quanto ao término da validade das "Autorizações de Exportação" apresentadas às Agências da Carteira de Comércio Exterior (CACEX), posteriormente ao registro de venda para o processamento das Licenças de Exportação, deverá consignar na "Autorização de Exportação" a seguinte Declaração:

"O volume correspondente a esta Autorização foi comprovado com a venda declarada para

a firma da Argentina, conforme comunicação do exportador em comprovada com a exibição (mencionar o documento que poderá ser o Contrato ou o Crédito)''.

§ 3º As "Autorizações de Exportação" apresentadas às Agências da Carteira de Comércio Exterior, após o término do seu prazo de validade, e que consignarem a declaração acima, devidamente autenticada pelos órgãos do INP, são válidas e, portanto deverão ser aceitas para o processamento da Licença de Exportação.

a) Nos casos de modificações permitidas, a emissão da Licença de Exportação pela CACEX, bem como as alterações de volume, qualidade e valor, ou substituição de nome ou nomes de importadores, ou do dobramento de tais licenças para mais de um importador, somente serão processadas mediante a apresentação, pelo interessado, da Carta ou Cartas de Créditos respectivos cobrindo integralmente os preços vigentes na data da efetivação de tais atos;

b) é desnecessária a emissão de nova "Autorização de Exportação", uma vez que a original se encontra em poder da CACEX no processo correspondente à Licença, junto ao qual, conforme normas adotadas pela CACEX, permanecem todas as cópias das alterações processadas.

§ 5º Registrada a venda perante o Instituto ou obtida a Licença de Exportação junto à CACEX, nos termos deste artigo, as "Autorizações de Exportação" respectivas têm a validade até a data em que se efetuar o embarque da madeira correspondente.

§ 6º Vencido o prazo de validade de 60 (sessenta) dias sem que o exportador tenha promovido o registro da venda ou solicitado a emissão da Licença de Exportação, a "Autorização de Exportação" correspondente perderá o seu valor para qualquer efeito.

12º As Delegacias Regionais do INP remeterão às Agências da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. — CACEX — em cada Estado os seguintes dados informativos:

O mapa das quotas distribuídas às firmas exportadoras, com indicações referentes aos números de ordem das "Autorizações de Exportação" emitidas para cada firma, respectivos volumes, prazos de validade, portos de embarque e tipo de madeira que poderá ser exportada; Relação das "Autorizações de Exportação" utilizadas para registro de venda perante o INP, na forma do disposto no artigo 9º da Resolução 42º, indicando as quantidades declaradas como vendidas.

§ 1º Qualquer dúvida que possa surgir quanto à legitimidade da quota apresentada (Autorização de Exportação) deverá ser objeto de imediato entendimento com representantes do INP, antes de qualquer processamento da Licença de Exportação.

§ 2º O licenciamento da Exportação de madeiras de pinho escoada através do rio Uruguai fica condicionado a consulta prévia ao Chefe do Posto de Classificação e Medição do INP, em Uruguaiana, única localidade onde poderá ser processada a Licença de Exportação da madeira de pinho denominada "tipo balsa."

Mercado uruguaio:

13º A exportação de madeira de pinho destinada à República Oriental do Uruguai está sob regime de disciplinamento quantitativo instituído pelas Resoluções ns. 257 e 356, e regulamentado pela Resolução número 396, de 4 de dezembro de 1961, e é privativa dos exportadores estabelecidos nos seguintes portos ou pontos de exportação, na forma do que preceitua o artigo 3º da Resolução nº 443, de 3-6-63:

Itajaí — Santa Catarina.

Porto Alegre — Livramento — Barra do Quarai — Jaguarão — Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O processo de licenciamento a ser observado é idêntico ao que vigora para a venda ou exportação de pinho em demanda da República Argentina.

Mercado da CCEM:

14º A venda ou exportação de madeira de pinho, em todas as suas especificações, nos termos das Resoluções ns. 317, de 18 de junho de 1953, 365, de 8 de março de 1961 e 434, de 30 de novembro de 1962 que destacaram três contingentes de 200.000.000 (duzentos milhões) de pés quadrados, cada, para serem exportados na forma prevista no Convênio firmado entre o INP e a CACEX, em julho de 1958, ratificado e renovado em agosto de 1963, para execução do plano de financiamento e venda destinado a aqueles mercados e de competência da Comissão Coordenadora da Exportação de Madeiras (CCEM).

§ 1º O esquema de exportação e o registro pelo Regulamento anexo à Resolução nº 443, de 3 de junho de 1963, que faz parte integrante daquele Convênio.

§ 2º De acordo com esse Regulamento, as vendas são realizadas

clusivamente pela CCEM através de Agentes credenciados oficialmente em cada país, e ratcadas proporcionalmente aos volumes colocados à sua disposição, nos portos de embarque, pelas firmas exportadoras.

§ 3º Para esse fim a CCEM possui Agentes nos seguintes mercados:

Alemanha — Bélgica — Dinamarca — Espanha, inclusive Ilhas Canárias — França — Holanda — Noruega — Reino Unido — Suécia.

§ 4º O licenciamento de venda ou exportação com destino aos países mencionados no parágrafo anterior, somente deverá ser processado à vista da apresentação de documento firmado por uma das Diretorias Comerciais da CCEM nas seguintes localidades: Curitiba — Joinville — Itajaí e Porto Alegre, no qual seja declarada que a firma, que tiver requerido à Carteira de Comércio Exterior a expedição da Licença de Exportação, foi designada para executar o embarque da madeira de pinho correspondente ao contrato vendido pela CCEM, no volume de p2, desde que essa quantidade coincida com a da Licença.

§ 5º Essa declaração poderá ser feita em documento próprio ou no verso do Contrato ou do Crédito que for distribuído à firma interessada.

§ 6º Quaisquer pedidos de Licença de Exportação referentes a operação para mercados europeus onde a CCEM ainda não mantém Agentes deverão preliminarmente, ser submetidos pelos interessados à CCEM no Rio de Janeiro, GB, por intermédio das suas Comissões Regionais.

Outros mercados:

15º As vendas de pinho destinadas aos Estados Unidos da América do Norte e à Austrália, nas condições específicas para esses mercados,

estão sujeitas ao prévio pronunciamento da Presidência do INP, em cada caso, para os preços e as quantidades estipuladas.

16º Ficam condicionadas ao exame da Presidência do INP e da Direção da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., as vendas destinadas aos demais países da América do Sul inclusive Paraguai, não especificados neste Ato.

17º As vendas ou exportações para a América Central e do Norte, África do Sul e outros mercados não mencionados nestas instruções, poderão ser licenciadas desde que respeitados os preços mínimos estabelecidos pelo INP e que os embarques sejam feitos diretamente ao destino.

18º Quando se tratar de operação condicionada ao embarque em trânsito ou com transbordo, deverá o interessado, preliminarmente, submetê-la à apreciação da CCEM.

Outros tipos e espécies de madeiras:

19º A exportação de lâminas de pinho e compensados de pinho não sofre qualquer limitação quantitativa, ficando o licenciamento condicionado à observância dos preços mínimos fixados pelo INP.

20º A exportação de madeiras de lei ou qualidade procedentes dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, poderá ser licenciada desde que as operações tenham sido ajustadas pelos preços mínimos em vigor.

21º As Delegacias Regionais deverão enviar às Agências da CACEX, em cada Estado, relação das firmas exportadoras registradas no I.N.P., com indicações dos tipos e espécies que podem exportar.

22º Permanecem em vigor a proibição da exportação de madeiras de Pinho e Imbuia em toros, bem como o regime de contingenciamento da exportação de Jacarandá em toros instituído pelas Resoluções ns. 463, 473 e 477.

§ 3º A concessão de Licença de Exportação para as madeiras duras ou semiduras (outras madeiras duras não o pinho) procedentes dos demais Estados (exceto São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) respeitadas as restrições previstas neste artigo, fica aynas condicionado à observância dos preços básicos estabelecidos pelo INP e à apresentação do comprovante do recolhimento das taxas devidas ao Instituto, em valor correspondente ao volume a ser licenciado.

§ 2º O recolhimento dessas taxas, segundo as normas aprovadas pelo Instituto, é processado:

No Estado da Guanabara: Pela Delegacia Regional do INP.

No Estado do Espírito Santo: Pela Delegacia Regional do INP, no Estado da Guanabara, ou pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo.

No Estado do Pará e Território do Amapá:

Pela Comissão Permanente do INP, no Estado do Pará, ou pelas Agências do Banco do Brasil S. A.

Nos demais Estados: Pelas Agências do Banco do Brasil S. A.

23º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e expressamente as Resoluções ns. 422 — 431 432 — 433 — 449 — 450 — 431 — 462.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1964. — Sylvio Pinto da Luz, Presidente.

LEI N.º 4.137 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1962. REPRESSÃO AO ABUSO DO PODER ECONÓMICO — REGULAMENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO Nº 893. PREÇO Cr\$ 100,00. A VENDA: Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: — Ministério da Fazenda. Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 69-64

Edital de concorrência pública, para o fornecimento de tubos de cimento amianto, classe normal, com luvas e anéis de borracha para o coletor de esgotos sanitários da Cidade de Ilópolis — Estado de São Paulo.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberto, na data desta, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Senhor Diretor-Geral deste Departamento até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidão de quitação com todos os impostos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2.013);

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta;

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1949 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou certificado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dez horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 28 de julho de 1964 os concorrentes habilitados poderão e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 15 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento

EDITAIS E AVISOS

será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou rascunhos e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e da data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, arvorando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivo preço, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 40 (quarenta) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a melhor redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias cu inerte à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, por não de não ser homologada o contrato.

16ª Condição — Ficam fazendo parte deste Edital as Normas Gerais, para as Empreitas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição: A caução a que se refere a alínea f do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição: A despesa com fornecimento do material correrá à conta da verba 2.9.30.1) 23.2)15, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento.

Octavio Dias Moreira — Presidente Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 6-64

O Departamento Nacional de Obras de Saneamento torna público que fará realizar no próximo dia 6 (seis) de agosto de 1964 concorrência pública em conformidade com o que dispõe o presente Edital, e com o constante no Termo de Referência apresentado pela Comissão designada para tal fim: as condições a seguir especificadas.

1. Destina-se a concorrência a que trata o presente Edital a alienação por venda do material especificado no item 14 deste Edital.

2. A concorrência será realizada no dia 6 (seis) de agosto de 1964, às 15 horas, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara na sala de concorrência deste Departamento, sobre a presidência do Engenheiro Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, perante a Comissão de que trata a Portaria número 257, de 22 de agosto de 1963, do Sr. Diretor-Geral, ocasião em que as propostas serão recebidas, abertas, examinadas, e lidas na presença dos proponentes interessados e inscritos.

3. Para que os interessados possam se habilitar a esta concorrência, deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) requerer ao Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sua habilitação até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo, na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras à Av. Presidente Vargas número 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — GB, constando de:

Em se tratando de pessoa física (Cidadão)

Guia de depósito da caução.

Prova de quitação do Imposto de Renda.

Título de eleitor.

Carteira de identidade ou profissional.

Em se tratando de pessoa jurídica (Firma)

Guia de depósito da Caução.

Prova de quitação do Imposto de Renda e demais impostos e taxas devidas para o seu legal funcionamento.

Prova de cumprimento da Legislação Civil, Comercial e Trabalhista vigentes.

Carteira de identidade ou profissional do responsável;

b) Apresentação de sua proposta em duas (2) vias assinadas no íchco e rubricadas em todas as suas páginas em envelope lacrado, contendo em lugar visível os seguintes dizeres: — "Concorrência pública para alienação de material imprétable" — Edital nº 6-64 — Apresentação de proposta;

c) A proposta a ser apresentada deverá ser batida a máquina, sem rasura ou emenda, devendo o preço oferecido ser expresso em algarismos e por extenso, sendo também imprescindível a declaração expressa de integral submissão contidas no presente Edital;

d) Para efeito de possível convocação, deverá o interessado registrar o seu endereço completo no rodapé de sua proposta;

e) Para garantia da aquisição a que se propõe fazer deverá o interessado depositar, em caução, previamente a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do material que se propuzer adquirir mediante guia expedida pela Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

4. Examinada a documentação indicada na condição anterior, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às 15,00 horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

5. Serão recusadas pela Comissão, as propostas que não satisfizerem as disposições deste Edital, devendo tal ocorrência ser registrada em Ata.

6. Serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes anteriormente inscritos, as quais serão rubricadas, folha por folha pelos demais proponentes que estiverem presentes ao ato.

7. O mapa de apuração da concorrência deverá ser feito anteriormente e preenchido durante a mesma e rubricado por todos os concorrentes presentes.

8. Tendo em vista o disposto no art. 165 e seus itens, no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, não se concederá licença nem serão aceitas propostas firmadas por servidores públicos, autárquicos ou paraestatais, pessoalmente ou como procuradores dos proponentes.

9. Da decisão da Comissão cabe recurso que deverá ser encaminhado, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS).

10. O resultado da concorrência dependerá de homologação pelo Sr. Diretor-Geral do DNOS e será a mesma o motivo da anulação de toda ou em parte, a concorrência, mediante recurso, e com justa causa, ou rejeitar as propostas que não conformarem aos interesses do Departamento ou que não estejam de acordo das condições fixadas no presente Edital.

11. Após a homologação da concorrência pelo Sr. Diretor-Geral do DNOS, será o licitante vencedor obrigado a recolher à Tesouraria deste Departamento, a importância total oferecida, dentro de dez (10) dias consecutivos, contados da data da homologação pelo Sr. Diretor-Geral do Departamento.

12. O proponente fica obrigado a retirar todo o material adquirido, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data do recolhimento do numerário correspondente na Tesouraria do DNOS, devendo todas as despesas correrem por sua conta.

13. Findo o prazo a que se refere o item 11, sem que o proponente vencedor tenha feito o pagamento da importância total oferecida, a proposta vencedora torna-se-á caduca e sem valor, com perda total da importância depositada e Caução, e serão convidados sucessivamente os demais

proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro.

14. Findo o prazo a que se refere o item 12, sem que proponente vencedor tenha retirado o material, a proposta vencedora torna-se-á caduca e sem valor, com perda total da importância depositada em Caução, tornando-se o interessado inidôneo para se inscrever em concorrência futuras, desta natureza, a se realizar neste Departamento, e serão convidados sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro.

15. O material inservível, objeto desta concorrência, será a seguir discriminado, tendo sido atribuído os valores mínimos de sua cotação, a saber:

Discriminação	Valor
1 — Perua Rural marca "Studebaker" fabricação 1949, motor IR-10.053 — Referência DNOS 2-88 — Registrada no acervo do Distrito sob nº 360	400.000,00
2 — Caminhão, marca "Chevrolet", fabricação 1942, motor BG-712 073-Referência DNOS 3-59 Registrado no acervo do Distrito sob nº 361	600.000,00
3 — Jeep, marca "Land Rover", fabricação 1950, motor L-06112703-Referência DNOS 1-23 Registrado no acervo do Distrito sob nº 355 (desmontado)	150.000,00
4 — Jeep, marca "Land Rover", fabricação 1950, motor L-06101141-Referência DNOS 1-07 Registrado no acervo do Distrito sob nº 356 (desmontado)	150.000,00
Total	1.300.000,00

16. Ficam automaticamente canceladas os itens das propostas cujas cotações forem inferiores aos valores mínimos estabelecidos.

17. A Caução a que se refere o item 3, letra a do presente EDITAL, cuja guia será extraída pela Comissão de

Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente e pelos demais, quarenta (40) dias após a realização da concorrência.

18. O material de que trata o item 15, deste EDITAL, poderá ser visto

no seguinte local: no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado de São Paulo, na cidade de Santos; Rua Marim Afonso, 4-5º andar.

19. O presente EDITAL, para conhecimento de quantos possa interessar, vai publicado no Diário Oficial da União, e será também afixado em local visível e de fácil acesso, em dependências do Departamento Nacional de Obras de Saneamento. — Octávio Das Neves, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Concorrência Pública para a execução da conclusão do segundo quebra-mar submerso das obras de defesa das praias de Olinda, no Estado de Pernambuco.

Publicação de despacho

Torna-se público, para conhecimento dos senhores interessados, que o senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, exarou as folhas do Relatório da Comissão de Concorrência Pública para a execução da conclusão do segundo quebra-mar submerso das obras de defesa das praias de Olinda, no Estado de Pernambuco, constante do processo nº 2.275-64, o seguinte despacho: 1 — Aprovo as conclusões do presente Relatório. 2 — Considerando não terem sido interpostos quaisquer recursos dentro do prazo regulamentar, a Ata do julgamento da Comissão de Concorrência, publicada no Diário Oficial da União nº 7 (Seção I — Parte II) de 10 do corrente mês, às folhas nº 1.334-5, adjudico a execução da conclusão do segundo quebra-mar submerso das obras de defesa das praias de Olinda, em Pernambuco, a firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., pelo valor global de Cr\$ 229.835.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões oitocentos e trinta e cinco mil cruzeiros) excluindo o fornecimento de uma camioneta Rural Willis no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) constante da letra a da sua proposta, em obediência ao solicitado na letra m do parágrafo segundo da condição quarta do Edital de Concorrência nº 2-64, e o prazo de 6 meses para sua conclusão. — Cumpra-se e publique-se. — Rio, 15 de junho de 1964. — (Ass.) F. V. de Miranda Carvalho, Diretor Geral. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1964. — Leônidas Alves de Oliveira, Presidente da DG/CC.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 9 64

Fornecimento de Carne Verde em Brasília

O Presidente da Comissão de Compras, solicita preços para o fornecimento de Carne bovina fresca com osso, Carne de Porco fresca com osso e vaceras, a saber: Preço por quilo de carne bovina fresca, s-osso, de primeira qualidade. Compreendendo: Contrafile, Alcatara, Clichão mole e Pacinho. Preço por quilo de Carne bovina fresca c-osso, compreendendo: (boi casaco). Preço por quilo de Carne bovina fresca, s-osso de segunda qualidade, compreendendo: Pá, Acém e Peito. Preço por quilo de Carne de porco fresca, com osso, compreendendo: Pernil Trazeiro, Paletas e Carre. Preço por quilo de vísceras frescas, compreendendo: Fígado e dobradinha. Os produtos servirão para o consumo e revenda da SAPS em Brasília-DF.

A média diária a ser fornecida será na base de 600 quilos aproximadamente, com entrega em viaturas próprias do fornecedor, em carros rigorosamente higiênicos de preferência frigoríficos, o prazo determinado para o referido abastecimento terá a duração de (3) três meses a contar da data do primeiro fornecimento, o qual poderá ser interrompido desde que as entregas não satisfaçam a contento, considerando a qualidade do produto, condições higiênicas e a hora estipulada para o fornecimento, a ser marcada pelo Chefe da Seção de Abastecimento.

Terá prioridade no fornecimento, a firma que apresentar menor preço unitário para a maioria dos produtos especificados. No caso de empate será daquela que tiver maior número de itens cotados em melhores condições de preços.

A Comissão de Compras, se reserva o direito de:

a) de transferir a data da abertura da concorrência, bem como cancelá-la, do que dará imediata ciência aos interessados, ressalvando-se os casos de força maior;

b) Optar por qualquer firma concorrente, mesmo não sendo a primeira colocada, em preço, considerando entre outros fatores, o índice qualidade.

As propostas deverão ser entregues diretamente à Comissão de Compras, em envelopes devidamente lacrados, no dia 29 de junho do corrente ano, às 16,00 (dezesseis) horas, sito a Praça dos Três Poderes, Bl. 10, 2º andar, sala 29, MTPS, quando serão abertas e julgadas na presença de todos concorrentes presentes. — Arlindo Resende de Almeida, Secretário da C. de Compras.

**Verba Bancária
Guia de Recolhimento**

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00